



Ata da 84^a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 26 de outubro de 2010.

Realizou-se no dia 26 de outubro de 2010, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, a 84^a Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os seguintes conselheiros: **Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Presidente do Conselho em exercício, Capitão Marcelo Robis Francisco Nassaro, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Ronaldo Severo Ramos, José Francisco Guerra da Silva, João Carlos Corsini, Marcelo Pagliusi Chaves, Leila da Costa Ferreira, Valentina Denizo, Ana Maria de Gouvea, Marcus Alexandre Peres, Fernanda Falbo Bandeira de Mello, Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro, Miron Rodrigues da Cunha, Evandra Barbin, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, João Emílio Padovani Gonçalves, Rui Brasil Assis, Andréa do Nascimento, Adriana Damiani Correia Campos, Jéferson Rocha de Oliveira, Paulo Roberto Dallari Soares, Luiz Antônio Cortez Ferreira, Luís Otávio Sigaud Furquim, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, José Amaral Wagner Neto, Luís Sérgio Osório Valentim, Anali Espíndola Machado de Campos, Marcelo de Souza Minelli, Gustavo Roberto Chaim Pozzebon, Antonio César Simão e Sônia Maria Flores Gianaella.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 275^a Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Minuta de Decreto sobre a Criação do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú; 2) Minuta de Decreto sobre a Criação do Parque Estadual da Restinga de Bertioga. No Expediente Preliminar, depois de abertos os trabalhos pelo Secretário-Executivo, **Germano Seara Filho**, foi aprovada a Ata da 275^a Reunião Plenária Ordinária. **Casemiro Tércio**, Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Presidente do Conselho em exercício, comunicou que se encontravam abertas as inscrições para a primeira bolsa internacional de negócios da economia verde e que os interessados poderiam obter informações mais detalhadas no sítio eletrônico da SMA: www.ambiente.sp.gov.br. O conselheiro **Rui Brasil Assis** solicitou que, às páginas 10, entre as linhas 35 e 39 da Ata da 275^a Reunião Plenária Ordinária, **onde se lê**: “que as áreas de intervenção receberão equipamentos esportivos que correspondem a 4% de sua área; que não existe especificação fixa para os bota-fora, partindo-se apenas de um valor mínimo, e o que existe é um protocolo que orienta a busca de áreas já contaminadas tanto por ações antrópicas como por antigos usos; que a largura mínima da intervenção deve corresponder a cinqüenta metros, equivalente a um quarteirão, motivo por que o impacto social causado é extremamente negativo;” **leia-se**: “que as áreas de intervenção receberão equipamentos diversos, que correspondem a 4% da área; que ainda não existe especificação fixa para os bota-fora, e o que existe é um protocolo da SMA que orienta a busca de áreas já contaminadas tanto por ações antrópicas como por antigos usos; que a largura mínima da intervenção deve corresponder a cinqüenta metros ou equivalente a um quarteirão, dado que o impacto social e econômico causado para faixas maiores é extremamente negativo”. O conselheiro **Luiz Antônio Cortez Ferreira** informou que a reunião da Comissão de Infraestrutura que se realizaria no dia seguinte fora transferida para o dia 10 de novembro próximo, às 14h30, e que seus membros estavam com a tarefa de encaminhar suas contribuições para o relatório do conselheiro Luís Sérgio Osório Valentim. A conselheira **Helena Carrascosa** lembrou que nos dias 9 e 10 de novembro a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

SMA realizará a segunda edição do Encontro Paulista de Biodiversidade, cujo principal objetivo é promover o debate em torno das questões mais relevantes a respeito da biodiversidade. Acrescentou que, com a proposta de reunir academia, sociedade civil e governo, os Encontros Paulistas de Biodiversidade constituem um fórum importante para a proposição de estratégias e políticas para a conservação e recuperação da biodiversidade em São Paulo. No Ano Internacional da Biodiversidade, a segunda edição desse encontro discutirá temas como: potenciais impactos da mudança climática na biodiversidade em São Paulo; Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB: situação atual e perspectivas futuras; invasões biológicas; economia e conservação da biodiversidade. Informou também que enviará o programa para todos os conselheiros. O conselheiro **Carlos Sanseverino** informou que sua participação em reunião nacional da OAB, ocorrida no dia anterior, o impedira de comparecer à última reunião da Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, que discutiu as propostas de mudança para o Código Florestal, e comprometeu-se a participar da próxima reunião. Solicitou em seguida que constasse da pauta de uma próxima plenária discussão sobre logística reversa, tema referente à área que planeja, opera e controla o fluxo e as informações logísticas correspondentes ao retorno dos bens de pós-venda e de pós-consumo ao ciclo de negócios ou ao ciclo produtivo, através dos canais de distribuição reversos, agregando-lhes valor de diversas naturezas: econômico, ecológico, legal, competitivo, de imagem corporativa, dentre outros. Esclareceu, sob o aspecto conceitual, que a logística reversa consiste no processo de retirar produtos novos ou usados de seu ponto inicial na cadeia de suprimento, como devoluções de clientes, inventário excedente ou mercadoria obsoleta, e redistribuí-los usando regras de gerenciamento dos materiais que maximizem o valor dos itens no final de sua vida útil original. O conselheiro **Antônio César Simão** solicitou que a minuta de decreto sobre a criação do Parque Estadual Restinga de Bertioga, ponto de pauta da reunião que se desenvolvia, fosse primeiramente analisada por uma comissão temática específica, antes de apreciada pelo Plenário, dado que a criação dessa unidade de conservação sem a solução de seus aspectos polêmicos poderia ou emperrar o desenvolvimento do município de Bertioga ou contribuir para que se avance no território do PE da Serra do Mar. A conselheira **Anali Espíndola** declarou que, por ocasião da 275ª reunião plenária, denunciou a quebra, pela CETESB, desde o último dia 30, do Acordo Coletivo 2010/2011, com a não-renovação do Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais. Acrescentou que, nessa ocasião, se referira à morte, em 21 de setembro último, do funcionário Valderi Hermenegildo Nogueira, um dos responsáveis pela colocação de bandeiras nas praias paulistas com indicação sobre sua balneabilidade, trabalho que, por exigir deslocamentos rotineiros, envolve certo risco. Adiantou que existe na Companhia proposta de se substituir tais bandeiras, cuja colocação é feita manualmente, por totens que emitem informações por meio de satélite. Lamentou que, dado seu alto custo, a implantação dessa tecnologia encontra resistência na Companhia. Pediu que, levando-se em conta o grande volume de trabalho e a escassez de mão-de-obra com que se depara a CETESB, como ainda a eficácia do novo equipamento – pela atualidade das informações que veicula –, que o CONSEMA apoiasse a implementação dessa proposta. O conselheiro **Marcelo Minelli**, diretor da CETESB, agradeceu a colaboração da conselheira e informou que a proposta de implantação dos totens não avançou por problemas operacionais, que incluíam a impossibilidade até então de se firmar parcerias com o setor privado que contemplam também a solução de contratos emergenciais, mas continua sendo tentada. Passou-se à Ordem do Dia. Antes de dar a palavra ao diretor-executivo da Fundação Florestal, para apresentar a Minuta de Decreto sobre o Monumento Natural Estadual Pedra do Baú, o **Secretário-Executivo** informou que, embora no Conselho façam uso da palavra apenas os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conselheiros e seus assessores, era costume em ocasiões como esta o Plenário concedê-la aos principais representantes eleitos pela região ou município onde o projeto se desenvolveria. Informou que estavam presentes os dois prefeitos dos municípios onde seriam criadas as duas unidades cujas propostas seriam discutidas e pediu permissão ao Plenário, para que eles, no momento oportuno, pudessem fazer uso da palavra. **José Amaral Wagner Neto**, diretor-executivo da Fundação Florestal, agradeceu a presença dos conselheiros e dos prefeitos dos municípios de São Bento do Sapucaí e de Bertioga e apresentou a Minuta de Decreto. Argumentou que, com a implementação da proposta contida na minuta, era vencida a inércia que se via sedimentar-se no tocante à instituição de unidades de conservação, apesar do reconhecimento da sociedade e do mundo científico e acadêmico sobre a eficácia dessa estratégia de conservação do meio ambiente. Teceu comentários sobre a importância das unidades de conservação há pouco instituídas – as APAs Marinhas, a APA da Cantareira, o Jardim Botânico do PE da Serra do Mar – e comentou que, como elas, tanto o Monumento Natural Estadual Pedra do Baú como o Parque Estadual Restinga de Bertioga são igualmente preciosas para a conservação da biodiversidade do Estado de São Paulo. Observou que não existe um processo-modelo para criação de unidades, pois cada uma tem sua especificidade, inclusive no tocante aos interesses locais e difusos que mobilizam sua instituição. Argumentou que a equipe de técnicos que trata dessa questão vem se aprimorando, não só no que diz respeito à tecnologia, como também na arte de negociar, pois, com certeza, seu trabalho exige habilidades que são desenvolvidas somente com a experiência. Acrescentou que a criação do Monumento Estadual Natural Pedra do Baú e do PE da Restinga de Bertioga foram inicialmente propostas pelo Governo Federal, e relatou como esse processo foi retomado e desenvolvido pelo Instituto Florestal, com o apoio do Probio e da Biota Fapesp. Pontuou que a gestão do Monumento Estadual Natural da Pedra do Baú será compartilhada entre o Estado e a Prefeitura do Município de São Bento de Sapucaí, e que, mesmo assim, a posse privada permanecerá, tal como ocorre com as APAs. Argumentou que esta situação encontra amparo legal na legislação do Sistema Nacional das Unidades de Conservação, que também contempla a desapropriação, caso surjam situações incompatíveis com os objetivos que justificam a criação das unidades. Relatou que esse aspecto foi amplamente discutido em várias ocasiões, inclusive na audiência pública que contou com presença massiva da sociedade civil e dos técnicos do Sistema Estadual de Meio Ambiente. Afirmou que o Estado poderia optar por criar qualquer um dos vários tipos de unidade previstos pela legislação, isto é, poderia ter criado um parque, uma estação ecológica, uma APA, que são categorias específicas às quais correspondem diferentes graus de restrição. Acrescentou que entre essas categorias encontram-se os monumentos, que, de acordo com o Artigo 12 da Lei Federal nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, têm como característica principal a proteção de lugares, sítios naturais raros e singulares e de grande beleza cênica – como é o caso do Complexo da Pedra do Baú e de seu entorno, que, abrangendo a Serra do Coimbra, formam um anfiteatro que emoldura a cidade de São Bento do Sapucaí. Acrescentou ainda que os estudos abrangem todo esse complexo, e, com ele, a vegetação, a geologia, espécies endêmicas, nascentes e os afloramentos rochosos, e que recuperar e conservar essa paisagem foi sempre uma preocupação do Estado. Afirmou que a Câmara de Compensação Ambiental da SMA pode destinar recursos – como, por exemplo, aqueles oriundos da duplicação da Rodovia dos Tamoios – para implantação dessa unidade. Argumentou que o ordenamento do uso do território, além de prevenir impactos na beleza cênica do monumento, promove a valorização do patrimônio particular e contribui para a exploração do ecoturismo com maior conteúdo, para o qual já existe demanda. **Waldir Joel**, técnico da Fundação



Florestal, apresentou eslaides que ilustraram as características gerais e mostraram detalhes da proposta. **Idelfonso Mendes Neto**, Prefeito do Município de São Bento do Sapucaí, manifestou seu desejo de reverenciar os presentes, que, destacou, constituíam um grupo de pessoas altamente qualificadas do ponto de vista técnico e integralmente envolvidas com o meio ambiente. Expressou ainda sua satisfação com a postura do Conselho no que dizia respeito à questão então discutida, e, em breve digressão ao período em que ocupou a presidência da Câmara Municipal, destacou lei de sua lavra, das primeiras a instituírem normas com o intuito de se preservar a Pedra do Baú e seu entorno, antes mesmo da instituição de qualquer APA estadual ou federal, testemunhando que sua preocupação com o município vinha de longa data, e que era coroada naquele momento pela parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na qual, aliás, se confessou muito confiante. Ponderou que a preocupação que norteava a gestão compartilhada do Monumento era não apenas a preservação do meio ambiente, mas, ainda, dos direitos dos moradores do entorno da Pedra do Baú, há muitas décadas fixados no local, ressaltando que o bom senso norteou todo o processo de discussão sobre as medidas a serem tomadas para uma adequada preservação da área, assim como no que tange aos efeitos para além da problemática ambiental. Relatou que várias reuniões foram realizadas, patenteando o caráter democrático do processo de instituição desse Monumento de importância singular e garantindo o caráter exemplar do modelo preservacionista adotado. Finalizou pontuando que esse arcabouço de medidas de preservação ambiental era não só necessário, mas, de fato, histórico, e agradeceu. A conselheira **Ana Maria Gouvea** declarou-se não propensa ao radicalismo, mas, sim, à adoção de critérios objetivos e racionais na condução do processo de criação de unidades. Afirmou ter restrições à forma como foi conduzida a instituição do PE da Serra da Mantiqueira e a apreciação, na última hora do período final de uma eleição, das propostas de criação do Monumento Estadual Natural da Pedra do Baú e do PE da Restinga de Bertioga. Declarou que sua preocupação maior era com a população tradicional, porque com o plano de manejo os proprietários poderiam ter seus direitos de uso restringidos. Indagou sobre o número exato de proprietários e reivindicou que se ateste ser o Estado responsável pela vida e pela sobrevivência das comunidades que dependem dessas áreas para sobreviver. Sugeriu cuidados para que não ocorram deslocamentos da população que ensejem o surgimento de favelas. O conselheiro **José Amaral Wagner Neto**, que também é o diretor-executivo da Fundação Florestal, comentou que a discussão sobre a criação do Monumento remonta a sete meses e que está garantida a propriedade daqueles que utilizam sua área para a própria sobrevivência. Declarou que cerca de trinta produtores serão incluídos no Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** declarou que participou como representante do CONSEMA da última audiência sobre a Minuta de Decreto, e que inquestionavelmente a criação dessa unidade de conservação contava com o apoio da população, pois não ouviu um único ponto de vista contrário a que isso ocorra, mas, sim, sugestões para que seus limites coincidam com os da área que já se encontra preservada. Sugeriu que os produtores participassem da construção dessa unidade, que se aprovasse a Minuta de Decreto tal como formulada e que a construção do plano de manejo contasse com a participação dos que nela residem. A conselheira **Helena Carrascosa** declarou que se deveria ter presente, para não alimentar preocupações demais, o que preceituam o Artigo 12 da legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (“O monumento natural tem como objeto básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.”), o § 1º do Artigo 27 (“O plano de manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

comunidades vizinhas.”), e, também, seu § 2º (“Na elaboração, atualização e implementação do plano de manejo das reservas extrativistas, das reservas de desenvolvimento sustentável, das áreas de proteção ambiental e, quando couber, das florestas nacionais e das áreas de relevante interesse ecológico será assegurada a ampla participação da população residente.”). Observou ainda que a conservação integral que essa unidade promove refere-se a seu principal atributo, que é a paisagem, o que não torna inviável nem a vida das pessoas nem a dos animais. A conselheira **Ana Maria Gouvea** afirmou que o plano de manejo é o instrumento que determina o que pode e o que não pode ser feito, e é, por essência, o instrumento da ocupação. Acrescentou que ele será elaborado posteriormente e teceu comentários sobre a importância de se avançar na proposição de mecanismos e ferramentas que consolidem essas disposições e que garantam a observância de diversos interesses, como a indenização dos produtores que não desejem permanecer na unidade. A conselheira **Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro**, ratificando o posicionamento da conselheira Fernanda Falbo Bandeira de Mello, observou que o decreto em apreciação não é o instrumento adequado, mas, sim, a lei, e que, como havia demonstrado a conselheira Helena Carrascosa, as garantias estão contempladas pela lei do SNUC. O conselheiro **José Francisco Guerra** deu parabéns à Fundação Florestal pelo trabalho desenvolvido, reconheceu a pertinência da escolha do tipo de unidade, a eficácia da gestão compartilhada entre município, Estado e União e a importância do conselho gestor, que é paritário, cuja função é resolver os problemas do dia a dia. Ao final, elogiou a discussão no Plenário, que contribuiu para o aprofundamento da análise da minuta. Submetida à votação, a minuta de decreto foi aprovada pelo quorum de vinte e seis (26) votos favoráveis, nenhum contrário e uma (1) abstenção, o que deu lugar à Deliberação CONSEMA 26/2010, que é inserida ao final desta ata, para que lhe sejam preservados os dados constantes de seus anexos. Passou-se ao segundo item da ordem do dia, a saber, à Minuta de Decreto sobre a criação do PE de Restinga de Bertioga. **José Amaral Wagner Neto** fez a exposição da proposta e das ações que já vêm sendo desenvolvidas no Parque Estadual da Serra do Mar – PESM e nas Áreas de Proteção Ambiental – APAs Marinhais e na Estação Ecológica da Juréia. Introduziu a apresentação da proposta esboçando uma visão panorâmica do contexto em que surgia e sintetizou em linhas gerais seu escopo. Relatou destinar-se a área à conservação de um contínuo florestal com 8 mil ha em Bertioga, na Baixada Santista, caracterizado por conter preservados trechos de restinga. Esclareceu que a área, que engloba as fozes dos Rios Itaguaré e Guaratuba e a floresta localizada entre a Rodovia Mogi-Bertioga e a faixa das linhas de alta tensão, está submetida desde 30 de março de 2010 à “limitação administrativa provisória”, e que a medida tem por objetivo permitir o aprofundamento de estudos indicativos da necessidade da criação de um regime especial de proteção aos ecossistemas ali existentes. Identificado como “Polígono Bertioga”, prosseguiu, o território com 8 mil ha (mesma dimensão do Parque Estadual da Cantareira) foi definido a partir da área de estudo inicial de 10.393,8 ha, que também incluía trechos de São Sebastião. Esclareceu que essa primeira indicação consta como parte do resultado do projeto “Criação e Ampliação de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo com Base no Princípio da Representatividade”, desenvolvido pela Fundação Florestal em parceria com a organização não-governamental WWF-Brasil e o Instituto Florestal, e que identificou várias áreas importantes para garantir a proteção dos ecossistemas associados à Mata Atlântica em São Paulo. Quanto ao projeto propriamente dito, detalhou ser este estruturado em quatro etapas. A primeira delas cuida da adaptação e aplicação da metodologia desenvolvida pelo WWF-Brasil – “Visão de Biodiversidade da Ecorregião Serra do Mar” – para seleção de áreas prioritárias para a conservação; a segunda, avaliação socioambiental, cultural e fundiária da área selecionada



para uma avaliação da sua importância, com vistas à definição de seu território e da categoria de manejo mais adequada à sustentabilidade ambiental; a terceira diz respeito à realização de consulta pública buscando o envolvimento da sociedade e das comunidades locais, com o intuito de informá-la e, ao mesmo tempo, colher maiores subsídios para a proposta de transformação da área selecionada em uma área ambientalmente protegida; por fim, definiu-se a derradeira etapa como sendo a da consolidação de uma metodologia para criação/ampliação de unidades de conservação. Relatou que o chamado “Polígono Bertioga” foi selecionado por apresentar alta conservação de fisionomias vegetais pouco representadas no Sistema Paulista de Unidades de Conservação, existir alto grau de ameaça à sua integridade e de haver forte mobilização da sociedade pela sua proteção. Seu desenho, pontuou, foi definido após a exclusão da Terra Indígena Guarani e de manchas urbanas, ou em processo de consolidação de urbanização (motivo para a redução de 10,3 mil ha para os atuais 8 mil ha). Informou que estudos realizados pela WWF-Brasil e o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar indicam que esta área constitui importante corredor biológico entre ambientes marinho-costeiros (a restinga e a Serra do Mar), formando um contínuo cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e dos fluxos gênicos. Com relação à cobertura vegetal, comentou que a área apresenta todas as fitofisionomias citadas para o litoral paulista, com destaque para o manguezal, a restinga e a floresta ombrófila densa de terras baixas, que abriga 98% dos remanescentes de Mata de Restinga da Baixada Santista, apresenta 44 espécies ameaçadas de extinção, e abriga 53 espécies de bromélias, o que corresponde a um terço das espécies de todo o Estado. No que diz respeito à fauna local, relatou que foram registradas 117 espécies de aves, sendo 37 endêmicas e nove ameaçadas de extinção. Acerca dos dados, comentou que a Birdlife International /SAVE Brasil considerou a região como uma “IBA” – sigla de “Important Bird Area” –, que seriam áreas criticamente importantes para a conservação das aves e da biodiversidade a longo prazo; que apresenta 93 espécies de répteis e anfíbios (14 dessas espécies ameaçadas e outras 14 raras) – a maior diversidade de herpetofauna na Mata Atlântica do Estado; por fim, informou que abriga 117 espécies de mamíferos, 25 de médio e grande porte (como a onça-parda, veado, anta, jaguatirica, mono-carvoeiro, bugio, cateto e queixada, todos ameaçados) e 69 quirópteros (morcegos), com seis espécies ameaçadas de extinção constantes da listagem do Estado de São Paulo, uma da listagem brasileira e uma da listagem internacional. Mencionou ainda outras importantes riquezas locais, no que tange ao meio físico e sob o ponto de vista do patrimônio cultural. Com relação ao meio físico, destacou que o território protege as sub-bacias dos Rios Itaguaré e Guaratuba, que apresentam boa disponibilidade hídrica e qualidade da água; que apresenta altíssima riqueza e fragilidade de feições geomorfológicas, que dão suporte à profusa biodiversidade da região, inclusive nos ambientes marinho-costeiros, e, ainda, que é marcada pela presença de sambaquis, indicando ocupação por povos pescadores/coletores/caçadores, que podem remontar há cerca de 5 mil anos atrás. Em esclarecimento à referência que fizera, qual seja, à da denominada “limitação administrativa provisória”, explicou que, de acordo com o Decreto 55.661, ressalvadas as atividades agropecuárias e as econômicas em andamento, além das obras públicas licenciadas nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, foram proibidos o desenvolvimento e o início de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental; de atividades que importem em exploração e corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa e de implantação de novas áreas de reflorestamentos homogêneos para fins comerciais. Explicou que, com essa ação legal, amparada na Lei Federal 9.985/2000, conhecida como Lei do SNUC, e com a divulgação para a população da importância das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

novas unidades de conservação e da ação dos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente, especialmente a Polícia Militar Ambiental, o Governo do Estado de São Paulo impõe limites à utilização desses territórios, ao mesmo tempo em que aprofunda ainda mais os estudos para fundamentar a criação da área a ser protegida. Trata-se, arrematou, de uma ação que busca evitar uma provável corrida imobiliária ou outras formas de ocupação e atividades humanas que possam prejudicar os territórios a serem preservados. Observou que foram excluídas do decreto as áreas atualmente ocupadas por rodovias federais ou estaduais, redes de alta tensão e dutos da Petrobrás. Informou que participou de vários debates públicos, contexto em que afloraram os diversos posicionamentos, o que ocorreu também por ocasião da audiência pública, que contou com a participação de quinhentas pessoas, que protagonizaram cinquenta e quatro intervenções, com propostas que resultaram num saldo positivo, sem que houvesse repúdio à proposta de criação da unidade, embora não tenha surgido consenso em relação ao seu polígono. Acrescentou que durante e após a audiência foi encaminhado um grande número de propostas – em torno de sessenta –, quatro abaixo-assinados totalizando 10 mil assinaturas e solicitações subscritas por entidades e organizações não-governamentais. Acrescentou ainda que, para a formulação da proposta final da Fundação Florestal, foi feito significativo exercício de negociação para chegar-se à melhor conservação da área, atendendo-se, não de forma integral, a algumas solicitações, entre as quais a ampliação do condomínio; a compensação a ser feita pelos futuros licenciamentos na unidade de conservação; o reconhecimento de duas Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, as maiores do Estado, e a criação do mosaico. Em seguida, apresentou imagens do PE da Serra do Mar e teceu comentários sobre as propostas encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Bertioga, pelas universidades, pelo Ministério Público, pelo COMDEMA de Bertioga, pela Itaguaré Agrícola e Industrial, pela Gaia Consultoria Ambiental, pela Fazenda Acaraú e pela BRASTERRA, e sobre o abaixo-assinado de quarenta e cinco moradores do Condomínio Morada da Praia. Referiu-se também à manifestação do Sr. Francisco de Lima – Condomínio Morada da Praia. Passou-se ao debate. O conselheiro **Antonio César Simão** reiterou a solicitação de que se suspendesse a apreciação da Minuta de Decreto que propõe a criação do PE da Restinga de Bertioga, uma vez que não logrou consenso, e que ela fosse encaminhada, inicialmente, à Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, para que aprofundasse seu exame e encaminhasse relatório ao Plenário, com base no qual deliberaria. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** propôs que se ouvissem primeiro os conselheiros e, só depois, se colocasse em votação tal preliminar. **José Mauro Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga e ex-conselheiro do CONSEMA, confessou-se inicialmente deveras preocupado com a tarefa que tinha naquele dia, e sobre a qual discorreria pouco depois. Relatou que fora o primeiro Prefeito do Município de Bertioga, e que, doze anos depois, reassumira o cargo; declarou morar há trinta e dois anos na cidade, onde hoje vive com sua família, e enfatizou a gratidão que tem pelo município, seu zelo por ele e o interesse pela excelência na qualidade de vida que Bertioga potencialmente pode proporcionar. Imbuído desse espírito, acrescentou, vinha naquele momento posicionar-se em defesa desta Unidade de Conservação, afirmando-se inteiramente favorável à sua criação, posto que a preservação do meio ambiente, juntamente com o incremento do turismo e a geração de empregos, constituía o tripé sobre o qual se construiria o conceito de sustentabilidade na região. Relatou que, como membro do Conselho que fora, por muitas vezes lhe foi questionado se julgava estar preparado para tomar determinada decisão, se conhecia real e profundamente os detalhes do assunto que se subordinava ao seu crivo decisório, tendo em vista a relevância da questão. Diagnosticou que a proposta ora em tela, que havia tramitado por sete meses, e que agora estava há sete



dias sob sua objetiva apreciação, carecia de um prazo mais dilatado para uma mais responsável e perfeita avaliação, de modo a contemplar a premissa de respeito a todos os entes sob sua interferência e assegurar a melhor sustentabilidade, e advertiu que a garantia do meio ambiente era obtida a partir da conscientização sobre sua necessidade e do exemplo praticado, e não por via de lei. A título de exemplo, citou o Parque das Neblinas, em Bertioga, modelo de preservação sob o encargo da iniciativa privada, que alia a condição de santuário ecológico à atividade de pesquisa em laboratórios próprios e à visitação turística. Em contraposição, observou, a Serra do Mar, solene e grandiosamente declarada área de preservação ambiental, não faz jus à condição que ostenta, só não restando inteiramente ocupada por conta da situação geográfica e dos obstáculos naturais que cria, e jamais porque a lei o determine. Declarou enfaticamente seu desejo de ver a área objeto do projeto, e naquele momento discutida, preservada, contexto no qual teceu elogios à qualidade técnica do Plano Diretor do Município de Bertioga, resultado da colaboração entre profissionais e moradores todos eles profundamente interessados na qualidade de vida no município e amplamente discutido com as comunidades locais, o que lhe conferiu inquestionável legitimidade. Destacou que, enquanto a legislação federal admitia cinquenta por cento de ocupação das áreas sob sua proteção e o Estado se referia a trinta por cento, o município de Bertioga havia definido legalmente o limite máximo de vinte por cento de ocupação das áreas ambientalmente protegidas, sem olvidar quaisquer prescrições ditadas pela lei estadual ou federal. Ressaltou a responsabilidade que lhe cabia de propiciar a viabilização do município, seja ecológica ou financeiramente, com melhor qualidade de vida para os seus cidadãos. Relatou seu temor pelo não cumprimento do decreto que resultaria desta discussão, como outras vezes vivenciou no mesmo Conselho, e expressou esse temor a partir de situação hipotética em que determinada área é invadida e, acionada a polícia florestal, esta não atende ao chamado em razão, por exemplo, da falta de combustível para a viatura policial. Voltou a defender entusiasticamente o prosseguimento e aprofundamento dos debates acerca da criação do parque, de modo que seja possível firmar-se a convicção a respeito da preservação com ele pretendida, destacando uma vez mais assumir posição favorável a essa criação. Questionou de que forma se dariam as parcerias necessárias para o sucesso da iniciativa preservadora, e conclamou os conselheiros a discutirem detidamente todas as cinco propostas, de modo a adequá-las ao espaço já protegido, buscando-se um consenso entre as partes diretamente interessadas. E concluiu, afirmando que somente será garantida a preservação do meio ambiente na justa medida em que forem implementados programas de educação ambiental visando a conscientização da população, ao lado de eficazes parcerias para se dar efetividade às ações planejadas. O conselheiro **Carlos Sanseverino** declarou não se sentir suficientemente esclarecido para votar, embora, ponderou, tivesse clareza de não se tratar de um tema pacífico, e que um eventual alongamento de prazo para aprofundamento dificilmente levaria a um consenso. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** declarou que seu posicionamento fora contemplado pela intervenção de seu antecessor, porque com certeza não haverá consenso, e que entende que a responsabilidade pela criação da unidade de conservação não é somente das instituições, pois é também dos conselheiros. Comentou que, apesar do grande esforço da Fundação Florestal para chegar à proposta que apresenta – tendo realizado sete reuniões e discutido detalhadamente com as pessoas interessadas –, mesmo assim não se obteve consenso. **Tiago Duque Estrada**, assessor do conselheiro Marcelo Pagliusi e responsável pelo Biota-Fapesp, declarou-se satisfeito com a proposta que será votada. Acrescentou que cada vez mais se percebe a necessidade de se criarem unidades de conservação, e a única ressalva do Biota-Fapesp é que toda área de restinga e sua vegetação deveria ser protegida. O conselheiro **Gustavo**



Roberto Chaim Pozzebon comentou que a experiência que se tem no CONSEMA é que quase nunca há consenso. Afirmou que, de acordo com a apresentação, desde 1994 esse tema vem sendo discutido, tendo sido objeto agora de várias reuniões e de uma audiência pública. Acrescentou que teve notícias de que o Ministério Público havia apresentado proposta e pediu esclarecimentos a seu respeito. **João Emílio Padovani Gonçalves** comentou que se deveria discutir como proceder a expansão no futuro, principalmente levando-se em conta a necessidade de se implantarem obras de infra-estrutura. **Leila da Costa Ferreira** declarou que, embora fosse favorável à proposta, não se considerava suficientemente esclarecida, principalmente em relação aos limites, e que concordava com o posicionamento do representante da Biota-Fapesp. **Condesmar Fernandes de Oliveira**, na condição de assessor da conselheira Andréa do Nascimento e de ex-conselheiro, informou naquele momento representar, junto às entidades ambientalistas, a Rede Caiçara Ecossocialista, coletivo que congregava cerca de trinta entidades do litoral paulista, representantes de moradores, caiçaras, inclusive do município de Bertioga, onde mantinham trabalho em colaboração com as comunidades pobres. Relatou que o grupo que representava era favorável à criação da unidade de conservação, nos termos do projeto apresentado pela Fundação Florestal, mas ressaltou que algumas propostas feitas por ocasião da audiência pública não foram em momento algum contempladas no projeto final. Declarou-se contrário às negociações realizadas com representantes da iniciativa privada, de que resultaram na exclusão de importantes áreas da unidade de conservação. Defendeu que a unidade de conservação tenha gestão pública, e ponderou não se tratar de situação em que se devam criar outras unidades de conservação na mesma área, mas de instrumentalizar o Estado para um adequado exercício de suas prerrogativas de gestor, seja pela contratação de mais guarda-parques, seja com a aquisição de novos veículos, de modo a não depender de favores dos empreendedores nem para o combustível nem para o que quer que seja. Alertou que vários empreendimentos imobiliários já se instalaram por toda a área, destruindo a Mata Atlântica, a exemplo do ocorrido na conhecida Riviera de São Lourenço, na Barra e em diversas praias paulistas, exemplos nos quais se verificou, além da não conservação das áreas, a expulsão violenta dos moradores tradicionais. Repudiou os conluios que se verificam entre iniciativa privada e Poder Público. No que tange especificamente à pressão sobre a unidade de conservação, diagnosticou a necessidade de políticas públicas que viabilizem projetos habitacionais adequados, e informou a respeito que sessenta por cento da população do município de Bertioga vive em favelas. Ressaltou o caráter antiético da compensação ambiental, na qual a iniciativa privada, se assenhорando de determinada área, efetua a compensação noutra, e ponderou que o mecanismo não constitui em nenhum aspecto modalidade de defesa do meio ambiente. Reiterou concordar com a criação da unidade de conservação, desde que gerida pelo Estado, e não pela iniciativa privada ou sob a influência de outros interesses, como coleta de germoplasma por cientistas estrangeiros, interesses estes estranhos à causa ambiental. O conselheiro **Paulo Roberto Dallari** comentou que, embora tenha ouvido informações importantíssimas, sugeriu fosse dada a palavra também aos empreendedores. **Patrícia Alcabar**, na condição de assessora do conselheiro Paulo Roberto Dallari, apresentou a proposta de criação de uma ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico. Informou que os estudos e planos para o uso dessa área começaram em 1983 com a elaboração e protocolo do primeiro projeto urbanístico na Prefeitura da Estância Balneária de Santos, pois nessa época Bertioga ainda não se havia emancipado. Em 1985, acrescentou, foi aprovado pelo município o pré-plano urbanístico do Loteamento Costa Blanca. Acrescentou que, dois anos depois, em janeiro de 1987, foi expedida autorização de supressão de vegetação pelo Estado de área que totalizava 129 hectares (93,066 ha



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

lotes/28.06ha sistema viário/7,50ha área institucional). Informou também que a autorização de supressão vigorou até janeiro de 1989, depois de editada a Resolução CONAMA 01/86 e feita exigência, através do DEPRN, de elaboração do EIA/RIMA. Informou ainda que foi contratado e elaborado esse estudo e que, em julho de 1990, o CONSEMA aprovou o EIA/RIMA do empreendimento. Informou também que, no mesmo ano, foram averbados como reserva legal de compensação 38ha correspondentes a 20% da área do loteamento à época, sendo 22ha em parte do Morro São Lourenço. Afirmou também que, entre janeiro 1987 e 1989, foram executadas obras para implantação do loteamento, com a abertura, aterramento e troca de solo/compactação do sistema viário e a implantação de canais de drenagem. Esclareceu que a parte da propriedade que sofreu essas intervenções mais intensas foi justamente a área em que a Fundação Florestal quer criar uma Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE. Afirmou também que, em 1993, o Ministério Público propôs ação civil pública, com pedido para anulação do EIA/RIMA, das licenças ambientais e autorizações concedidas no âmbito da SMA. Informou que essa ação transitou em julgado em maio de 1999 e a decisão é favorável aos proprietários da área, tendo sido negado provimento ao Ministério Público do Estado. Afirmou que a área, portanto, encontra-se desimpedida e livre de ônus judicial, conferindo aos proprietários o direito de submeter o projeto pretendido ao licenciamento ambiental. Acrescentou que, nesse sentido, cabe ressaltar o princípio da segurança jurídica, essencial ao Estado democrático de direito e relacionado aos direitos fundamentais. Pontuou que a lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Continuou argumentando que, em dezembro de 2001, foi emitida a licença ambiental prévia, com validade de cinco anos, o que autorizava o proprietário a fazer a manutenção do sistema viário já implantado, o que foi feito. Afirmou que, no período entre o protocolo do primeiro projeto e a licença prévia, Bertioga se emancipou, entrando em vigor o plano diretor com novo zoneamento urbano, e o projeto do loteamento teve de ser readaptado. Acrescentou que, em 2005, foi protocolado na Prefeitura o pré-plano urbanístico do novo projeto, que, no ano seguinte, foi aprovado pela Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento. Informou que o projeto urbanístico, bem como os estudos ambientais, vêm sendo aperfeiçoados ao longo dos últimos anos e, em novembro de 2009, foi emitida a certidão de diretrizes municipais do uso e ocupação do solo da área. Acrescentou que, em agosto de 2010, a CETESB emitiu termo de referência para elaboração de EIA/RIMA, ato administrativo praticado e vigente, e prejudicá-lo iria de encontro ao princípio da segurança jurídica, o qual se encontra ao lado do princípio da legalidade e norteia a administração pública conforme previsto na Lei Federal 9784/99. **Daniel Kurupira**, assessor do conselheiro Marcus Alexandre Pires e representante do Instituto Ibiosfera, declarou que todos são favoráveis à proposta de criação do PE da Restinga de Bertioga, mas ninguém está plenamente satisfeito. Comentou que a solicitação do conselheiro Antônio César Simão de se aprofundar a análise da minuta de decreto revela a proposta que ele defende, aquela formulada pela Prefeitura de Bertioga, que pretende ver respeitadas as diretrizes de seu plano diretor, e não revê-lo, como anteriormente foi afirmado. Argumentou que, se prevalecer a proposta municipal, a Praia de Itaguaré terá o mesmo destino da Riviera de São Lourenço. Afirmou também que a busca de consenso pode tornar-se uma utopia, e que, encerrados nessa sala, é difícil reconhecer o valor tal como as pessoas que, criadas em Bertioga, conhecem de perto sua biodiversidade. Declarou que lutava pela preservação da Praia de Itaguaré e que o CONSEMA está apreciando sua última restinga. **Fabricio Gandini**, assessor da conselheira Maria Auxiliadora Assis Tschirner e vinculado ao Instituto Maramar, observou que a Praia de Itaguaré é um dos pontos da discussão, e que a idéia de se negar apoio a qualquer iniciativa de preservação é um erro histórico das prefeituras da Baixada Santista.



Afirmou que existe uma economia em curso com essa preservação, embora este não seja o único motivo para que as áreas marinhas sejam mantidas; outro motivo é a importância da área que envolve os Rios Itaguaré e Guaratuba para a região. Convidou os municíipes de Bertioga a repensarem a proposta e propôs que, como algumas áreas já sofreram intensa interferência antrópica, elas podem ser utilizadas como estrutura da unidade de conservação, que somente assim poderá ser adequadamente preservada. **Aracy Ribeiro Santos da Silva e José Paixão dos Santos**, conhecido como **Nego Dé**, na condição de assessores também da conselheira Maria Auxiliadora Assis Tschirner, relataram o trabalho diário que realizam e os cuidados que dispensam para alimentar e tratar das doenças que acometem animais – alguns de espécies ameaçadas – que aparecem no trecho da Praia de Itaguaré onde vivem. Declararam que, sem a ajuda que eles lhes dispensam, esses animais não sobreviveriam nem procriariam, pois nenhum outro tipo de socorro vem em seu auxílio. **José Amaral Wagner Neto**, Diretor-Executivo da Fundação Florestal e coordenador do processo em discussão, manifestou-se a respeito das colocações feitas. Inicialmente, reconheceu a pertinência do comentário feito pelo representante do Instituto Ibiosfera, Daniel Kurupira, de que ninguém está plenamente satisfeito, mas que considerava mais pertinente afirmar que ninguém está cem por cento satisfeito. Reconheceu a impossibilidade de consenso, por se tratar de uma questão extremamente delicada, e acrescentou que, em relação ao Parque Estadual da Serra do Mar, ele não está protegido apenas em virtude de sua geografia, como quer Excelentíssimo Prefeito do Município de Bertioga, porque, se não fosse a gestão do Estado, ele não se manteria preservado. Afirmou que desafiava quem quer que seja a contestar sua afirmação de que nos últimos dez anos essa unidade sofreu qualquer invasão. O que houve, acrescentou, foi a assinatura de convênios para obtenção de recursos a serem utilizados em sua gestão. Enfatizou que não faltarão gasolina nem helicópteros para se fazer a gestão, e que se pode dela discordar, sim, mas não desqualificá-la, e acrescentou que prova da presença constante da Fundação Florestal foi o recebimento de cinquenta e oito manifestações, entre as quais algumas contrárias, mas que eram, sem dúvida, provas da participação. Afirmou que o Estado decidiu que a iniciativa privada pode ser coadjuvante. Esclareceu que a proposta apresentada pelo Ministério Público não foi integralmente aceita e que o PE da Serra do Mar não inviabiliza a execução de obras de infra-estrutura, as quais, necessariamente, serão licenciadas. Em relação à proposta do Biota-Fapesp, argumentou que muitos fragmentos que ficaram de fora podem ser protegidos pela gestão municipal. Argumentou também que o projeto pode diminuir ou aumentar (há 5% de margem para isto) e que sempre se farão necessários novos estudos. Informou que serão reforçadas as áreas de mangue e que, com relação à ARIE de Itaguaré, o fato de ter sido ela objeto de EIA/RIMA não a exclui do licenciamento. Declarou que estava tranquilo em relação ao tempo de maturação dessa proposta e do esforço de negociação. **Adriana Matoso**, técnica da Fundação Florestal, passou a apresentar eslaides ilustrando características gerais da área e mostrando detalhes da proposta. O Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **Casemiro Tércio**, chamou atenção para a importância da discussão que se desenvolvia, da qual se depreende que todo o trabalho foi muito bem feito. Ponderou que o objetivo da criação dessa unidade de conservação obedece ao princípio de se resgatar a dimensão da biodiversidade nela presente. Acrescentou que, infelizmente, como atesta o Relatório de Nagóia, a biodiversidade ainda não se encontra protegida. Declarou que pretendia dividir com todos os conselheiros e com todos os técnicos que encabeçaram esse trabalho a responsabilidade de se decidir e de lidar com uma área conflituosa. Pontuou que é preciso ter coragem para se tomar a decisão de deixar excluídos os 5%, para com eles se trabalhar posteriormente, quando da elaboração do plano de manejo, promovendo-se os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ajustes. Comentou que esse mesmo conflito se faz presente em todas as atividades, e, em algumas, de forma muito intensa, como é o caso da mineração. O **Secretário-Executivo** informou que tinha em suas mãos correspondência enviada pelo ex-Deputado Fábio Feldmann ao Governador do Estado que se reporta à Minuta de Decreto em discussão, e que, pela pertinência dos argumentos apresentados pelo missivista, todos favoráveis à criação das unidades de conservação em pauta, embora não fizesse sua leitura, juntaria à ata. São estes: “São Paulo, 20 de outubro de 2010. Excelentíssimo Senhor Governador. Vimos por meio desta manifestar nosso total apoio à criação do Parque Estadual Restinga de Bertioga, conforme encaminhamentos da Fundação Florestal/SMA, de transparência e participação, reconhecendo as Reservas Particulares do Patrimônio Natural propostas e protegendo a integridade da Praia e Costão de Itaguaré, conforme pleito da comunidade de Bertioga e manifestações das entidades ambientalistas e associações de moradores, totalizando quase 10 mil assinaturas em abaixo-assinados promovidos pelo WWF – Brasil, Ecosurfi e Ibiosfera, dentre outros. Um dos principais temas defendidos em meu Programa de Governo para o Estado de São Paulo foi a economia da biodiversidade, um tema de extrema relevância mundial e que está sendo discutido atualmente na Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica das Nações Unidas – COP-10, em Nagoya, Japão. O ano de 2010 foi declarado pela ONU como o Ano Internacional da Biodiversidade para contemplar o prazo acordado pelas lideranças para diminuir a degradação da biodiversidade. É importante ressaltar que a diversidade da vida no Planeta é essencial para o desenvolvimento sustentável. De acordo com o terceiro relatório do Panorama da Biodiversidade Global, divulgado em 2010 pelas Nações Unidas, a perda da biodiversidade global está alcançando um patamar quase irreversível. Isso significa a destruição de um patrimônio crítico para a criação de novos medicamentos, a perda de oportunidade de gerar bens e serviços ecossistêmicos, a destruição dos ecossistemas importantes para a produção de alimentos. Tendo em vista esses argumentos, manifesto meu total apoio à criação do Parque Estadual Restinga de Bertioga. Esta é uma das áreas prioritárias para proteção da biodiversidade no Estado de São Paulo, conforme recomendação do Projeto Biota Fapesp e indicação de inúmeros pesquisadores de universidades públicas, privadas e institutos de pesquisa do Estado. A restinga a ser protegida pelo Parque abriga a maior riqueza de flora e fauna do litoral paulista e constitui importante corredor biológico entre a Serra do Mar e os ambientes marinho-costeiros, em uma região cuja pressão de urbanização é crescente. A mobilização de toda a sociedade em favor da proteção desta paisagem e de significativa extensão de praias e de costões rochosos em plena Baixada Santista vem ao encontro dos nossos objetivos e propostas, e, acreditamos, terá impacto muito positivo em níveis estadual e nacional, principalmente se concretizada a tempo de repercutir no resultado da eleição presidencial. É importante considerar o apoio que esta medida vem recebendo da mídia, tanto televisiva quanto impressa (TV Globo, jornais Tribuna de Santos, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo), para se garantir, logo após sua criação, o aporte de recursos específicos e uma equipe mínima suficiente para a gestão, proteção e implementação de atividades de ecoturismo, educação ambiental e lazer neste novo parque. A Fundação Florestal, com a recuperação socioambiental da Serra do Mar, a criação dos mosaicos da mata atlântica, do Parque Estadual Restinga de Bertioga, Monumento Natural Pedra do Baú e dos parques do contínuo da Cantareira consolida a Secretaria do Meio Ambiente e o Governo de São Paulo na liderança da gestão ambiental em todo o país. Aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de estima e consideração. Fábio Feldman”. Manifestaram-se ainda os conselheiros **Helena Carrascosa** (que reconheceu a qualidade da proposta, em relação à qual nenhuma pessoa manifestou-se inteiramente contrária, embora se tenha dito que ela



não satisfazia plenamente a ninguém, e que entendia que, a partir dela e através de aproximações sucessivas, é possível chegar-se ao que se entende como ideal) e **Antonio César Simão** (que reiterou não dever ser negado o direito de discutir, que o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista deveria ser colocado, o quanto antes, em discussão e que as cinquenta e oito propostas referidas como tendo sido encaminhadas revelam que não há consenso). O **Secretário-Executivo** colocou em votação a preliminar formulada pelo conselheiro Antonio César Simão, que reivindica a retirada da Minuta de Decreto da pauta, seu encaminhamento à Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, para que seja analisada de forma mais aprofundada e o envio ao Plenário, por essa comissão, de relatório com propostas. Colocada em votação tal preliminar, ela foi rejeitada, pois recebeu apenas um (1) voto favorável, tendo os demais sido contrários. Rejeitada a preliminar, o **Secretário-Executivo** colocou em votação a proposta de criação da unidade nos termos da minuta de decreto apresentada, com a pequena alteração de redação no Art. 14, o que foi aprovado por vinte e sete (27) votos favoráveis, um (1) contrário e uma (1) abstenção, o que deu lugar à Deliberação CONSEMA 27/2009, que é inserida ao final desta ata, para que lhe sejam preservados os dados constantes de seus anexos. **Gustavo Roberto Chaim Pozzebon** declarou que seu voto pela aprovação se dava sem prejuízo das medidas que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público. (Conforme informado acima, e com o intuito de se preservar a formatação original de seus anexos, inserem-se a seguir as Deliberações CONSEMA 26 e 27/2010). **Deliberação CONSEMA 26/2010. De 26 de outubro de 2010. 84ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA.** O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, manifesta-se favorável à proposta de criação do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú, nos termos da Minuta de Decreto abaixo transcrita. Minuta de Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2010. *Cria o Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú e dá providências correlatas.* Alberto Goldman, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Artigo 225 da Constituição Federal, do Artigo 191 da Constituição Estadual e as demais disposições normativas relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente; considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do Artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; considerando as disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, em especial seu Artigo 12, que dispõe sobre os objetivos da criação da unidade de conservação da categoria monumento estadual; considerando o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que colocam em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies; considerando que a Serra da Mantiqueira foi classificada como região de prioridade de conservação e uso sustentável “extremamente alta” pelo documento *Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira*, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente, considerando a indicação de forte grau de importância para a criação de unidades de conservação na porção paulista da Serra da Mantiqueira pelo projeto “Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo”, desenvolvido pelo Programa Biota – FAPESP, considerando que a Serra da Mantiqueira,



localizada em extensa área nas divisas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, constitui um corredor ecológico significativo para os ecossistemas associados à Mata Atlântica do sudeste do Brasil, e considerando que esta área integra o Mosaico Mantiqueira de Unidades de Conservação, fortalecendo a conectividade dos remanescentes de vegetação da Serra da Mantiqueira. Decreta: Artigo 1º - Fica criado o Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú, com área de 3.154,00 (três mil, cento e cinquenta e quatro) hectares, situado no Município de São Bento do Sapucaí. Artigo 2º - A área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú está definida no memorial descritivo do Anexo I que faz parte integrante deste Decreto. Artigo 3º - O Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú tem por objetivo proteger a biodiversidade, os recursos hídricos, a paisagem local, por seu significado como marco cultural e histórico, sua relevância geológica e beleza cênica, bem como organizar a visitação turística e o uso esportivo do complexo rochoso, visando garantir a segurança do ambiente natural e dos usuários. Artigo 4º - O Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado Meio Ambiente. Artigo 5º - O Poder Executivo poderá proceder às eventuais retificações dos limites territoriais desses espaços protegidos, não superiores a 5% da área total de cada unidade de conservação criada, desde que observadas as seguintes condições: I - quando estudos técnicos indicarem a necessidade da retificação para compatibilizar a área da unidade de conservação com o zoneamento previsto em seu Plano de Manejo; II - se a proposta de alteração, após manifestação do conselho consultivo da unidade de conservação e os procedimentos administrativos pertinentes, for previamente aprovada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA. Artigo 6º - O Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú contará com um conselho consultivo, a ser instituído mediante resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente. Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO I - MEMORIAL DESCRIPTIVO – MONUMENTO NATURAL DA PEDRA DO BAÚ Local: Município de São Bento; UF: São Paulo; Área: 3.154 ha. O Monumento Natural da Pedra do Baú é constituído por uma área aproximada de 3.154 ha, integralmente localizado no Município de São Bento do Sapucaí/SP, de acordo com o seguinte perímetro: Inicia-se no vértice 1, de coordenadas UTM 7.495.482m N e 430.967m E, coincidente com o limite entre os estados de São Paulo e Minas Gerais; segue pelo limite interestadual, pelo divisor de águas no sentido W-E, até encontrar a estrada de acesso à Estrada Municipal Paiol Grande - Campista onde se localiza o vértice 2, de coordenadas UTM 7.495.801m N e 435.024m E. A partir desse ponto, deflete à direita no sentido S-SE, acompanhando a Estrada Municipal Paiol Grande – Campista até o vértice 3, de coordenadas UTM 7.495.344m N e 435.876m E; deste, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Córrego do Cerco ou do Circo até o vértice 4, de coordenadas UTM 7.494.497m N e 435.316m E, deste, continua seguindo pelo divisor de águas até encontrar-se novamente com a Estrada Municipal Paiol Grande – Campista, no vértice 5, de coordenadas UTM 7.493.271m N 435.978m E; deste, segue sentido S-SE pela referida estrada, até o vértice 6, de coordenadas UTM 7.493.973m N e 438.021m E, deste, segue no sentido SE, em linha reta, até o vértice 7, de coordenadas UTM 7.493.757m N e 438.183m E, deste, deflete na direção S-SE, até o vértice 8, coincidente com o afluente da margem direita do Ribeirão dos Marmelos, no ponto de coordenadas UTM 7.491.977m N e 438.441m E; deste, segue acompanhando a margem esquerda de um corpo d'água, sentido montante, até o vértice 9, de coordenadas UTM



7.49.2061m N e 437.723 m E; deste, segue em linha reta até o vértice 10, de coordenadas UTM 7.491.659m N e 438.192 m E. A partir deste ponto segue pelo limite dos Municípios de São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão, até o vértice 11, de cota altimétrica de 1580m, de coordenadas UTM 7.490.473m N e 437.114m E; deste, segue no sentido SW, acompanhando a curva de nível de 1580m, até o vértice 12, de coordenadas UTM 7.748.9241m N e 436.464m E; deste, deflete a NW em linha reta, até o vértice 13, localizado na cota altimétrica de 1.420m, de coordenadas UTM 7.489.416m N e 436.171 m E; deste, segue pela curva de nível de 1420m, até a confluência com o Ribeirão do Baú, no vértice 14, de coordenadas UTM 7.7490380m N e 436.439 m E. A partir deste ponto, deflete a W seguindo pelo Ribeirão do Baú, no sentido de jusante, até o vértice 15, localizado na cota altimétrica de 1.340m, de coordenadas UTM 7.490.318m N e 436.023 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.340m, até o vértice 16, de coordenadas UTM 7.490.294m N e 435.805 m E; deste, segue a montante pelo corpo d'água afluente da margem esquerda do Ribeirão do Baú, até o vértice 17, localizado na cota altimétrica de 1.360m, de coordenadas UTM 7.490.414m N e 435.675 m E; deste, segue pela cota altimétrica de 1.360m, até o vértice 18, de coordenadas UTM 7.490.289m N e 435.159m E, na confluência com o sub-afluente da margem direita do Ribeirão do Baú; deste, deflete na direção S pelo referido corpo d'água, no sentido jusante, até o vértice 19, na cota altimétrica de 1.300m, de coordenadas UTM 7.490097m N e 435.136 m E; deste, segue em linha reta, sentido W-SW, até o vértice 20, também na cota altimétrica de 1.300m, de coordenadas UTM 7.490.025m N e 434.830 m E; deste, deflete a NW pelo corpo d'água, afluente da margem direita do Ribeirão do Baú, no sentido montante até o vértice 21, localizado na cota altimétrica de 1.380m, de coordenadas UTM 7.490.247m N e 434.675 m E. A partir deste ponto, segue pela curva de nível de 1.380m, até o vértice 22, de coordenadas UTM 7.489.944m N e 433.905 m E, defletindo a SE, em linha reta, até a cota altimétrica de 1.300m, vértice 23, de coordenadas UTM 7.489.726m N e 434.072 m E; deste, segue em linha reta até o vértice 24, localizado na cota de 1.280m, de coordenadas UTM 7.489.437m N e 433.584 m E; deste, deflete N-NW, até a cota altimétrica de 1.500m, vértice 25, de coordenadas UTM 7.490.033m N e 433.422 m E; deste, segue no sentido W pela curva de nível de 1500m, até o vértice 26, de coordenadas UTM 7.490.013m N e 433.236 m E, defletindo no sentido SW, em linha reta, até a cota de 1.380 m, vértice 27, de coordenadas UTM 7.489761m N e 433.020 m E; deste, segue no sentido W, pela curva de nível de 1.380 m, até o vértice 28, de coordenadas UTM 7.489.768m N e 432.956 m E. A partir do vértice 28, o perímetro deflete no sentido N-NW em linha reta, até a cota altimétrica de 1.480 m, vértice 29, de coordenadas UTM 7.490170m N e 432.875 m E; deste, segue em linha reta no sentido W-SW por 637 metros, até o vértice 30, localizado na confluência entre um sub-afluente da margem direita do Ribeirão do Baú com a cota altimétrica de 1.420m, de coordenadas UTM 7.490043m N e 432.247 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.420m ,no sentido SW, até o vértice 31, de coordenadas UTM 7.489.457m N e 431.403 m E; deste, segue 463 metros em linha reta, sentido SW, até a cota altimétrica de 1.320 m e sua confluência com o afluente da margem direita do Ribeirão do Baú, vértice 32, de coordenadas UTM 7.489.216m N e 431.007 m E. A partir deste ponto, segue pela curva de nível de 1.320m, no sentido W-SW, até o vértice 33, de coordenadas UTM 7.489239m N e 430.672 m E; desde, deflete para sul seguindo o sub-afluente da margem direita do Ribeirão do Baú, no sentido jusante, até a cota de 1.300m, vértice 34, de coordenadas UTM 7.489155m N e 430.672 m E; deste, segue em linha reta, sentido SW, até o vértice 35, na cota 1.280m, de



coordenadas UTM 7.488.944m N e 430.540 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.280m, até o vértice 36, de coordenadas UTM 7.488499m N e 430.430 m E; deste, deflete a NW até a cota de 1.340m, vértice 37, de coordenadas UTM 7.489.077m N e 430.248 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.340m, no sentido SW, até o vértice 38, de coordenadas UTM 7.488.992m N e 430.133 m E; deste, deflete a NW, até a cota 1.360m, no vértice 39, de coordenadas UTM 7.489.046m N e 430.097 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.360m, até o vértice 40, de coordenadas UTM 7.489.032 m N e 430.027 m E; deste, deflete para S, até a cota de 1.280m, no vértice 41, de coordenadas UTM 7.488.844m N e 430.027 m E; deste, deflete a SW, pela cota de 1.280m até o vértice 42, de coordenadas UTM 7.488.789m N e 429.944m E; deste, segue na direção NW, em linha reta, até a cota de 1.300m, vértice 43, de coordenadas UTM 7.488.834m N e 429.859m E; deste, segue sentido N-NW, em linha reta, até a cota altimétrica de 1.420 m, vértice 44, de coordenadas UTM 7.489.197m N e 429.774m E. A partir deste ponto segue a NE pela curva de nível de 1.420m, até o corpo d'água, afluente da margem esquerda do Córrego do Monjolinho, no vértice 45, de coordenadas UTM 7.489.929m N e 430.446m E; deste, segue a NE, até a cota altimétrica de 1.500m, no vértice 46, de coordenadas UTM 7.490.100m N e 430.637m E; deste segue a NE, pela curva de nível de 1.500m até o vértice 47, de coordenadas UTM 7.490.653m N e 430.828m E; deste, deflete sentido N até cota de 1.340 m, sobre cabeceira de drenagem de corpo d'água afluente da margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 48, de coordenadas UTM 7.491.040m N e 430.772 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.340 m, sentido E-NE, até a confluência com corpo d'água, da margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 49, de coordenadas UTM 7.491.183m N e 431.264 m E; deste, deflete sentido NE, em linha reta, até a cota de 1.400m, no vértice 50, de coordenadas UTM 7.491.311m N e 431.438 m E. A partir deste ponto, segue sentido E-NE pela curva de nível de 1.400 m, até o vértice 51, na confluência com corpo d'água, da margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, de coordenadas UTM 7.491.579m N e 431.819m E; deste, deflete no sentido SE, em linha reta, até a cota de 1.440 metros, no vértice 52, de coordenadas UTM 7.491.516m N e 431.899 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.440m até encontrar corpo d'água afluente da margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 53, de coordenadas UTM 7.492.247m N e 432.625m E; deste, segue pela curva de nível de 1.440m, no sentido N-NE, até o vértice 54, de coordenadas UTM 7.492.685m N e 432.806m E; deste, segue em linha reta sentido N-NE, até a cota de 1.460m, no vértice 55, de coordenadas UTM 7.492.786m N e 432.826m E; deste, segue sentido NE, pela curva de nível de 1.460m até a confluência com o corpo d'água afluente da margem esquerda do Ribeirão Paiol Grande, no vértice 56, de coordenadas UTM 7.493.025m N e 433.079 m E; deste, deflete em linha reta, no sentido N-NE, até a cota de 1.500m, no vértice 57, de coordenadas UTM 7.493.192m N e 433.094 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.500m, até o vértice 58, de coordenadas UTM 7.493.827m N e 433.547m E; deste, deflete no sentido NW, até a cota de 1.480m, no vértice 59, de coordenadas UTM 7.493.886m N e 433.517m E; deste, deflete a W-NW, até a cota 1.440m, no vértice 60, de coordenadas UTM 7.493.917m N e 433.397 m E; deste, deflete no sentido NE, pela curva de nível de 1.440m, até corpo d'água afluente da margem esquerda do Ribeirão Paiol Grande, no vértice 61, de coordenadas UTM 7.494.748m N e 433.690m E; deste, segue em linha reta no sentido NE, até interceptar a estrada existente, no vértice 62, de coordenadas UTM 7.494.212m N e 433.734m E; segue acompanhando a referida estrada até o vértice 63, localizado na cota altimétrica de 1.420m, de coordenadas UTM 7.494.408m



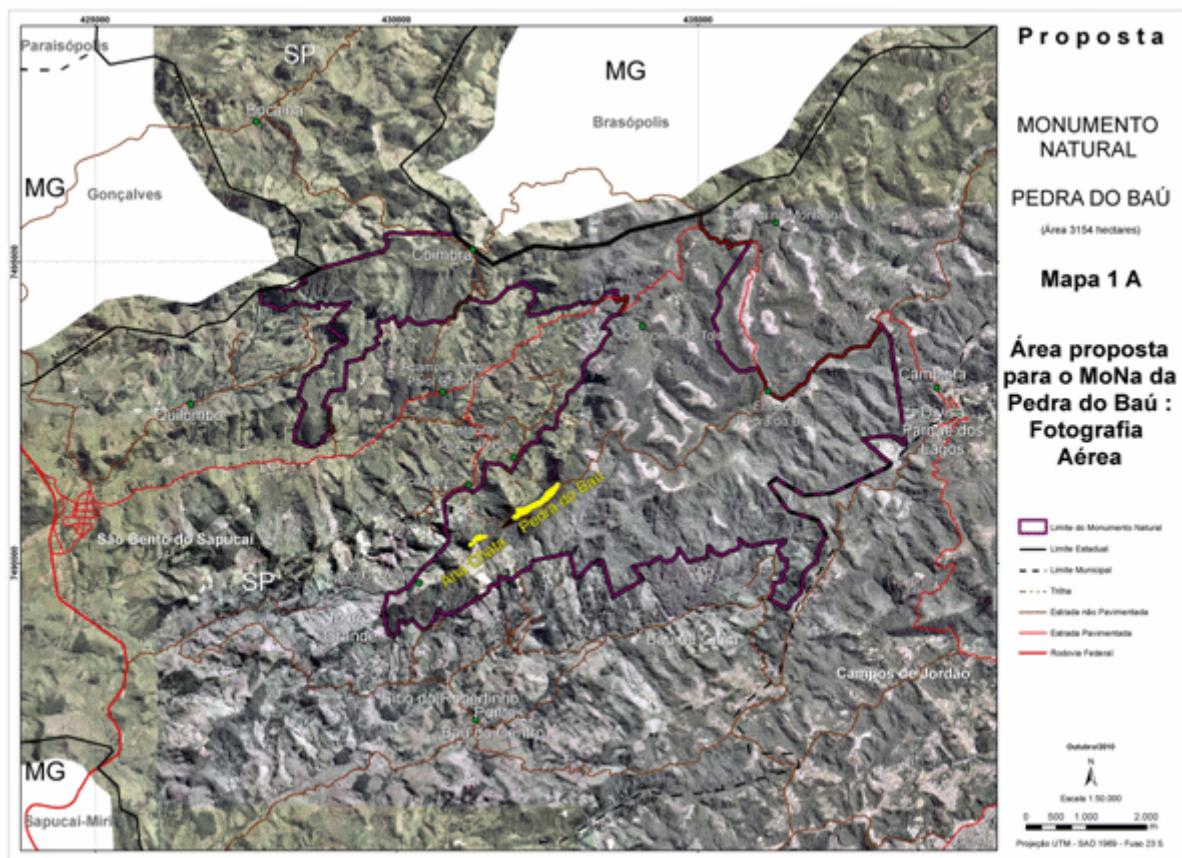
N e 433.602 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.420m, até o vértice 64, de coordenadas UTM 7.494.495m N e 433.454m E; deste, deflete para S-SW, até interceptar novamente a referida estrada, no vértice 65, de coordenadas UTM 7.494.403m N e 433.430m E; deste, segue por essa estrada no sentido SW, até a cota de 1.380m, no vértice 66, de coordenadas UTM 7.494.315m N e 433.291m E; deste, segue no sentido W-NW, pela curva de nível de 1.380m, até o vértice 67, de coordenadas UTM 7.494.360m N e 433.173m E; deste, deflete no sentido SW, em linha reta até a cota altimétrica de 1.360m, no vértice 68, de coordenadas UTM 7.494.307m N e 433.113m E; deste, segue no sentido W-NW pela curva de nível de 1.360m, até o vértice 69, de coordenadas UTM 7.494.338m N e 433.044m E; deste, deflete em linha reta, no sentido W-SW, até a cota de 1.320m, no vértice 70, de coordenadas UTM 7.494.259m N e 432.874m E. A partir deste ponto, segue pela curva de nível de 1.320m, no sentido W-SW, até o vértice 71, de coordenadas UTM 7.494.221m N e 432.570m E; deste, deflete em linha reta, para SW, até a cota de 1.300m, no vértice 72, de coordenadas UTM 7.494.176m N e 432.544m E; deste, segue pela curva de nível de 1.300m, no sentido W-SW, até o vértice 73, de coordenadas UTM 7.494.228m N e 432.176m E; deste, deflete no sentido NE, até a cota de 1.420m, no vértice 74, de coordenadas UTM 7.494.413m N e 432.321m E; deste, segue no sentido NW, pela curva de nível de 1.420m, até a interceptar com a estrada existente, vértice 75, de coordenadas UTM 7.494.434m N e 431.210m E; deste, deflete para S-SW acompanhando a estrada até a cota de 1.300m, no vértice 76, de coordenadas UTM 7.494.092m N e 4.430.881m E; deste, deflete no sentido SW, em linha reta até a cota de 1.280m, no vértice 77, de coordenadas UTM 7.493.989m N e 430.769m E. A partir deste ponto, segue no sentido W, pela curva de nível de 1.280m, até o vértice 78, de coordenadas UTM 7.493.931m N e 430.029m E; deste, deflete no sentido N-NW até a cota de 1.340m, no vértice 79, de coordenadas UTM 7.494.119m N e 429.953 m E; deste, segue pela curva de nível de 1.340m, até o vértice 80, de coordenadas UTM 7.494.026m N e 429.698 m E; deste, deflete para S-SW até o vértice 81, de coordenadas UTM 7.493.934m N e 429.677m E; deste, segue no sentido SE, até a cota de 1.240m, na confluência com o afluente da margem direita do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 82, de coordenadas UTM 7.493.823m N e 429.746m E; deste, segue no sentido SW pela curva de nível de 1.240m, até o vértice 83, de coordenadas UTM 7.493.731m N e 429.644m E; deste, deflete no sentido SE, em linha reta, até a cota de 1.200m, no vértice 84, de coordenadas UTM 7.493.649m N e 429.697m E; deste, segue no sentido SW, pela curva de nível de 1.200m, até o vértice 85, de coordenadas UTM 7.493.537m N e 429.484 m E; deste, segue na direção S-SW, em linha reta, até o vértice 86, de coordenadas UTM 7.493.413m N e 429.443m E; deste, deflete no sentido W-SW, até a cota 1.140m, no vértice 87, de coordenadas UTM 7.493.339m N e 429.163m E; deste, deflete no sentido S, em linha reta até a cota de 1.040m, no vértice 88, de coordenadas UTM 7.492.895m N e 429.140m E; deste, deflete no sentido W-SW, em linha reta, até a cota de 1.000m, no vértice 89, de coordenadas UTM 7.492.859m N e 428.771m E; deste, deflete no sentido SW, até a cota 960m, no vértice 90, de coordenadas UTM 7.492.610m N e 428.771 m E; deste, deflete no sentido E-SE até interceptar a estrada existente, vértice 91, de coordenadas UTM 7.492.577m N e 428.888m E; deste, segue no sentido S, pela referida estrada até o vértice 92, de coordenadas UTM 7.492.162m N e 428.887m E; deste, deflete no sentido W-SW, em linha reta, até o vértice 93, de coordenadas UTM 7.492.090m N e 428.760m E; deste, deflete no sentido S-SE, em linha reta até a margem direita do Ribeirão Paiol Grande, até o vértice 94, de coordenadas UTM 7.492.033m N e 428.790m E; deste, deflete no sentido W-SW, em



linha reta, até a margem esquerda do Ribeirão do Paiol Grande, no vértice 95, de coordenadas UTM 7.491.989m N e 428.699m E; deste, segue em linha reta até o vértice 96, de coordenadas UTM 7.491.959m N e 428.674m E; deste, segue em linha reta pela margem esquerda do Ribeirão Paiol Grande até o vértice 97, de coordenadas UTM 7.491.939m N e 428.560m E. Da margem esquerda do Ribeirão Paiol Grande, no vértice 97, o perímetro deflete no sentido W-NW, em linha reta até o vértice 98, localizado na margem direita do mesmo ribeirão, de coordenadas UTM 7.492.036m N e 428.288m E; deste, deflete no sentido N-NE, até a cota de 960m, no vértice 99, de coordenadas UTM 7.492.288m N e 428.342m E; deste, segue no sentido NE, em linha reta até a cota de 1.020, no vértice 100, de coordenadas UTM 7.492.647m e 428.487m E; segue no sentido NW até o vértice 101, situado na cota altimétrica de 1.080m, no ponto de coordenadas UTM 7.492.774m N e 428.366m E; deste segue no sentido NE até o vértice 102, de coordenadas UTM 7.439.124m N e 428.476m E; segue rumo E até o vértice 103, situado na cota altimétrica de 1.020m, de coordenadas UTM 7.493.138 m N e 428.540m E; segue no sentido NE até o vértice 104, no ponto de coordenadas UTM 7.493.223m e 412.597 m E; segue até o vértice 105, ainda na direção NE, situado na cota altimétrica de 1.040m, no ponto de coordenadas UTM 7.493.287m N e 428.757 m E; continua no sentido NE até o vértice 106, no ponto de coordenadas UTM 7.493372 m N e 428.819m E; segue no sentido N até o vértice 107, situado no ponto de coordenadas UTM 7.493.493m N e 428.831m E; deflete a NE até o vértice 108, situado na cota altimétrica de 1.260m, no ponto de coordenadas UTM 7.493.569m N e 428.932m E; segue ainda rumo NE até o vértice 109, no ponto de coordenadas UTM 7.493.674m N e 429.163 m E; deflete a N-NW, até o vértice 110, na cota altimétrica de 1.360m, no ponto de coordenadas UTM 7.493.761m N e 429.146m E; segue rumo NW pela curva de nível de 1.360m, até o vértice 111, de coordenadas UTM 7.493.881m N e 428.879 m E; deflete a N-NE até o vértice 112, no ponto de coordenadas UTM 7.493.999m N e 428.904m E; segue rumo E-NE, até o vértice 113, no ponto de coordenadas UTM 7.494.020m N e 428.963m E; segue rumo norte até o vértice 114, no ponto de coordenadas UTM 7.494.079m N e 428.959m E; deflete a NE até o vértice 115, na cota altimétrica de 1.540m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.163m N e 429.040m E; segue pela curva de nível de 1.540m, até o vértice 116, no ponto de coordenadas UTM 7.494.346 m N e 429.210m E; segue pelo afluente da margem esquerda do Córrego Quilombo, até sua interceção com a cota altimétrica de 1.440m, vértice 117, no ponto de coordenadas UTM 7.494.313m N e 428.901m E; segue pela curva de nível de 1.440m, no sentido SW, até o vértice 118, no ponto de coordenadas UTM 7.494.273m N e 428.836m E; segue rumo NW até o vértice 119, no ponto de coordenadas UTM 7.494.346m N e 428.724m E; segue no sentido SW, até o vértice 120, no ponto de coordenadas UTM 7.494.308m N e 428.685m E; segue rumo S-SE, até o vértice 121, situado na cota altimétrica de 1.400m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.238m N e 428.706m E; deflete a W-NW, até o vértice 122, na confluência do Rio do Quilombo com a cota altimétrica de 1.340m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.297mN e 428.516 m E; segue pela curva de nível de 1.340m, no sentido W, até o vértice 123, no ponto de coordenadas UTM 7.494.333m N e 428.311m E; deflete a SW até o vértice 124, na cota altimétrica de 1.240m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.191m N e 428.042m E; segue pela curva de nível de 1.240m, até o vértice 125, no ponto de coordenadas UTM 7.494.316m N e 427.757.m E; segue rumo norte até o vértice 126, na divisa entre os estados de São Paulo e Minas Gerais, na cota altimétrica de 1.300m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.531m N e 427.725m E; desse ponto segue pelo limite entre São Paulo e Minas



Gerais, até o vértice 127, na cota altimétrica de 1.400m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.604m N e 428.070m E; continua pela curva de nível de 1.400m, no sentido SE, até o vértice 128, de coordenadas UTM 7.494.530m N e 428.152 m E; deflete a NE até o vértice 129, na cota altimétrica de 1.440m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.558m N e 428.225m E; segue pela curva de nível de 1.440m até o vértice 130, de coordenadas UTM 7.494.540m N e 428.281m E; deflete a NE até o vértice 131, na cota altimétrica de 1.480m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.587m N e 428.353m E; segue ainda rumo NE até o vértice 132, no ponto de coordenadas UTM 7.494.665m N e 428.414m E; deflete a SE até o vértice 133, no ponto de coordenadas UTM 7.494.653m N e 428.476 m E; segue rumo NE até o vértice 134, no ponto de coordenadas UTM 7.494.685 m N e 428.494m E; deflete a NW até o vértice 135, na divisa entre os estados de São Paulo e Minas Gerais, na cota altimétrica de 1.500m, no ponto de coordenadas UTM 7.494.738m N e 428.407 m E; segue pelo limite interestadual, no sentido NE, até o vértice 136, no ponto de coordenadas UTM 7.494.902m N e 428.737 m E; segue em linha reta, rumo NE até o vértice 137, na confluência do Rio da Bacaina com a cota altimétrica de 1.640m, no ponto de coordenadas UTM 7.495.170m N e 429.719m E; segue pela curva de nível de 1.640m até o vértice 1, ponto de início deste perímetro. ANEXO II:



“Deliberação CONSEMA 27/2010. De 26 de outubro de 2010. 84^a Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do Artigo 2º da Lei 13.507/2009, manifesta-se favorável à proposta de criação do Parque Estadual Restinga de Bertioga e da Área



de Relevante Interesse Ecológico de Itaguaré, nos termos da Minuta de Decreto abaixo transcrita. Minuta de Decreto nº , de de de 2010. *Cria o Parque Estadual Restinga de Bertioga, a Área de Relevante Interesse Ecológico Itaguaré e dá providências correlatas* Alberto Goldman, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Artigo 225 da Constituição Federal e do Artigo 191 da Constituição Estadual, e as demais disposições normativas relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente; considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do Artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; considerando as disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, em especial seus Artigos 11 e 16; considerando o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que colocam em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies; considerando que o “Polígono Bertioga” foi selecionado por apresentar alta conservação de fisionomias vegetais pouco representadas no Sistema Paulista de Unidades de Conservação, alto grau de ameaça à sua integridade; considerando a indicação de grande importância para a criação de unidades de conservação de proteção integral na restinga de Bertioga (Guaratuba e Itaguaré) pelo projeto “Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo”, desenvolvido pelo Programa Biota – Fapesp; considerando que esta área constitui importante corredor biológico entre ambientes marinho-costeiros, a restinga e a Serra do Mar, formando um contínuo cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, conforme recomendações do Plano de Manejo do PE Serra do Mar, considerando que a área apresenta todas as fitofisionomias da vegetação de restinga, uma das mais ameaçadas da Mata Atlântica do Estado de São Paulo, e que abriga grande riqueza de espécies, sendo que muitas se encontram ameaçadas de extinção; considerando a raridade das paisagens praticamente intactas do litoral paulista representadas pela Praia e Rio de Itaguaré, Rio Guaratuba e Morro do Itaguá, Decreta: Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual Restinga de Bertioga, com área de 9.264,42 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro hectares e quarenta e dois ares), situado no Município de Bertioga. Artigo 2º - A área do Parque Estadual Restinga de Bertioga está definida no memorial descritivo do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto. Artigo 3º - O Parque Estadual Restinga de Bertioga tem por objetivo a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do corredor biológico entre ambientes marinho-costeiros, a restinga e a Serra do Mar, formando um contínuo e uma paisagem cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, bem como a realização do ecoturismo, lazer e a educação ambiental para toda a sociedade. Artigo 4º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico-ARIE Itaguaré, com área total de 57 hectares 98 ares, situada no Município de Bertioga. Artigo 5º - A área da Área de Relevante Interesse Ecológico-ARIE Itaguaré está definida no memorial descritivo do Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto. Artigo 6º - A Área de Relevante Interesse Ecológico-ARIE Itaguaré tem por objetivo garantir a conexão gênica entre a Praia de Itaguaré, o Costão de Itaguaré e o Morro de São Lourenço, bem como sua integridade paisagística. Artigo 7º - O Parque Estadual Restinga de Bertioga e a Área de Relevante Interesse Ecológico-ARIE Itaguaré serão administrados pela Fundação para a Conservação e a Produção



Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente. Artigo 8º - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo elaborará, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto, o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioga, bem como promoverá, posteriormente, a regularização fundiária dessas áreas. Parágrafo Primeiro – A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no parque, mediante aquisição amigável das propriedades particulares, de preferência com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o Artigo 36 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, e por intermédio de compensação de reserva legal, nos termos do Decreto Estadual 53.939, de 06 de janeiro de 2009. Parágrafo Segundo – As propriedades particulares inseridas nos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioga poderão também ser adquiridas por doação decorrente de compensação para fins de licenciamento ambiental, na forma da legislação pertinente. Parágrafo Terceiro – Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber em doação os imóveis adquiridos pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo nos termos do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo. Artigo 9º - Considerando o prazo para realização do levantamento fundiário estipulado no artigo anterior, o Poder Executivo poderá proceder às eventuais retificações dos limites territoriais desses espaços protegidos, não superiores a 5% da área total de cada unidade de conservação criada, desde que observadas as seguintes condições: I - quando estudos técnicos indicarem a necessidade da retificação para compatibilizar a área da unidade de conservação com o zoneamento previsto em seu Plano de Manejo; II - se a proposta de alteração, após manifestação do conselho consultivo das unidades de conservação e os procedimentos administrativos pertinentes, for previamente aprovada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA. Artigo 10 - As áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioga que, porventura, não vierem a ser adquiridas amigavelmente pela Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, na forma do parágrafo único do Artigo 8º deste Decreto, serão objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela Fazenda do Estado de São Paulo. Parágrafo único – Para as hipóteses previstas no *caput*, poderá a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo complementar a cobertura das indenizações advindas daquelas desapropriações, na forma da Lei 5.208, de 1º de julho de 1986, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Artigo 11 - Cada unidade de conservação criada por este Decreto contará com um conselho consultivo, a ser instituído conforme dispuser resolução do Secretário do Meio Ambiente. Artigo 12 - Mediante proposta da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, caberá à Secretaria do Meio Ambiente estabelecer os critérios de sustentabilidade necessários à manutenção de atividades de baixo impacto ambiental que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários até a sua efetiva aquisição amigável ou imissão na posse em caso de desapropriação judicial. Parágrafo único - Não será permitida a ampliação ou alteração dessas atividades a partir da publicação deste Decreto. Artigo 13 - A Secretaria do Meio Ambiente decidirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio de resolução, sobre a instituição do Mosaico de Unidades de Conservação Buriquioca. Artigo 14 – Ficam excluídas do Parque Estadual Restinga de Bertioga as



faixas de domínio dos dutos da Petrobrás, das rodovias federais e estaduais, das linhas de transmissão de energia elétrica, das captações e adutoras para abastecimento público, das ferrovias e da avenida que faz a ligação entre a porção sul e norte do Condomínio Morada da Praia. Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO – PARQUE ESTADUAL DA RESTINGA DE BERTIOGA O Parque Estadual da Restinga de Bertioga abrange uma área de 9.315,46 ha, dividido em 3 glebas, com as seguintes descrições: A Gleba 1 abrange uma área de 6.357,08 ha com as seguintes confrontações: Inicia no vértice 1 de coordenadas UTM N 7378787 e E 412399, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20) onde este encontra com o rio do Espigão Comprido. Deste ponto segue à jusante por este rio pela distância de 3.303,13 m até o vértice 2 de coordenadas UTM N 7375538 e E 412369, situado na confluência do rio Espigão Comprido com o rio Vermelho e segue por à montante este rio por 242,11 m até o vértice 3 de coordenadas UTM N 7375529 e E 412603, de onde deflete pelo azimute 146°28'16" e distância de 1.676,00 m até o vértice 4 de coordenadas UTM N 7374132 e E 413528, situado no eixo da linha de transmissão de energia, de onde segue por este eixo pelo azimute 265°25'34" e distância de 1.454,48 m até o vértice 5 de coordenadas UTM N 7374016 e E 412079, situado a 30 m do Condomínio Morada da Praia. Daí deflete sempre a uma distância de 30 m deste condomínio pelos seguintes azimutes e distâncias: 356°54'17" e 882,24 m até o vértice 6 de coordenadas UTM N 7374897 e E 412031; 267°46'5" e 212,73 m até o vértice 7 de coordenadas UTM N 7374889 e E 411818; 0° e 104,02 m até o vértice 8 de coordenadas UTM N 7374993 e E 411818, localizado no rio Vermelho. Daí segue à jusante por este rio por 1.168,17 m até o vértice 9 de coordenadas UTM N 7374932 e E 411513, situado à 30 m do condomínio Morada da Praia e segue contornando este condomínio pelo azimutes e distâncias: 265°14'11" e 99,76 m até o vértice 10 de coordenadas UTM N 7374924 e E 411414; 170°28'31" e 1.663,79 m até o vértice 11 de coordenadas UTM N 7373283 e E 411689; 170°24'57" e 1.014,28 m até o vértice 12 de coordenadas UTM N 7372283 e E 411858, situado no limite da linha de jundu da praia da Boracéia. Deste ponto, segue a oeste, acompanhando a linha de jundu por 994,51 m até o vértice 13 de coordenadas UTM N 7372128 e E 410875, de onde deflete pelo azimute 340°36'56" e distância de 40,24 m até o vértice 14 de coordenadas UTM N 7372166 e E 410862; e segue pelo azimute 81°9'29" e distância de 32,01 m até o vértice 15 de coordenadas UTM N 7372171 e E 410894; e segue pelo azimute 347°55'47" e distância de 114,30 m até o vértice 16 de coordenadas UTM N 7372283 e E 410870, cruzando a rodovia SP 055 (Rod. Manoel Hypólito Rego) e segue pelo azimute 352°41'39" e distância de 27,64 m até o vértice 17 de coordenadas UTM N 7372310 e E 410866. Deste ponto, segue sentido sul, paralelo à rodovia pelos azimutes e distâncias: 298°48'39" e distância de 36,59 m até o vértice 18 de coordenadas UTM N 7372328 e E 410834; 298°48'39" e 27,59 m até o vértice 19 de coordenadas UTM N 7372341 e E 410810; 303°31'5" e 64,93 m até o vértice 20 de coordenadas UTM N 7372377 e E 410756; 310°46'40" e 74,27 m até o vértice 21 de coordenadas UTM N 7372425 e E 410700; 325°19'47" e 102,57 m até o vértice 22 de coordenadas UTM N 7372510 e E 410641, localizado na beira de uma área urbanizada. A partir deste ponto, segue pelo limite da referida área pelos seguintes azimutes e distâncias: 54°34'59" e 116,45 m até o vértice 23 de coordenadas UTM N 7372577 e E 410736; 318°56'43" e 115,60 m até o vértice 24 de coordenadas UTM N 7372665 e E 410660; 238°5'49" e 23,95 m até o vértice 25 de coordenadas UTM N 7372652 e E 410640; 238°5'49" e 94,85 m até o vértice 26 de coordenadas UTM N



7372602 e E 410559, situado no eixo da rodovia SP 055 (Rod. Manoel Hypolito Rego). Daí, segue paralelo à rodovia, sentido norte pelos seguintes azimutes e distâncias: 183°34'39" e 42,83 m até o vértice 27 de coordenadas UTM N 7372559 e E 410557; 129°28'21" e 36,63 m até o vértice 28 de coordenadas UTM N 7372536 e E 410585; 140°56'15" e 49,27 m até o vértice 29 de coordenadas UTM N 7372497 e E 410616; 147°35'48" e 47,09 m até o vértice 30 de coordenadas UTM N 7372458 e E 410641; 147°35'48" e 96,72 m até o vértice 31 de coordenadas UTM N 7372376 e E 410693; 127°0'50" e 69,76 m até o vértice 32 de coordenadas UTM N 7372334 e E 410749, de onde deflete passando a margear uma área urbanizada pelos seguintes azimutes e distâncias: 224°26'8" e 151,29 m até o vértice 33 de coordenadas UTM N 7372226 e E 410643; 224°26'8" e 33,90 m até o vértice 34 de coordenadas UTM N 7372202 e E 410619; 186°4'48" e 6,04 m até o vértice 35 de coordenadas UTM N 7372196 e E 410619; 118°27'37" e 200,74 m até o vértice 36 de coordenadas UTM N 7372100 e E 410795; 90° e 37,94 m até o vértice 37 de coordenadas UTM N 7372100 e E 410833, situado na linha de jundu da praia de Itaguaré. Deste ponto, segue pelo azimute 214°33'45" e distância de 90,13 m até o vértice 38 de coordenadas UTM N 7372026 e E 410782; e pelo azimute 181°56'23" e distância de 154,62 m até o vértice 39 de coordenadas UTM N 7371871 e E 410777, situado no costão rochoso da Ponta do Itaguá na Praia da Boracéia, de onde segue acompanhando este costão por 2.457,66 m até o vértice 40 de coordenadas UTM N 7371562 e E 408736, situado na foz do rio Guaratuba, onde este deságua no mar. Deste ponto, segue à montante pela margem do rio Guaratuba por 1.394,90 m até o vértice 41 de coordenadas UTM N 7372759 e E 408985, de onde deflete a oeste, cruzando o rio e segue pelo azimute 257°14'33" e distância de 102,68 m até o vértice 42 de coordenadas UTM N 7372736 e E 408885, situado na outra margem do rio. Daí, segue a margem do rio Guaratuba até encontrar novamente sua foz, no vértice 43 de coordenadas UTM N 7372071 e E 408578; e segue pelo azimute 267°52'44" e distância de 51,05 m até o vértice 44 de coordenadas UTM N 7372069 e E 408527, situado no limite do Condomínio Costa do Sol, de onde segue pelos seguintes azimutes e distâncias: 318°24'10" e 247,62 m até o vértice 45 de coordenadas UTM N 7372254 e E 408363; 358°41'53" e 332,65 m até o vértice 46 de coordenadas UTM N 7372587 e E 408355, situado na rodovia SP 055 (Rod. Manoel Hypólito Rego), cruzando-a pelo azimute 349°31'10" e distância de 488,08 m até o vértice 47 de coordenadas UTM N 7373067 e E 408267, situado no eixo da linha de transmissão de energia. Deste ponto, segue acompanhando este eixo pelos seguintes azimutes e distâncias: 252°41'18" 259,69 m até o vértice 48 de coordenadas UTM N 7372989 e E 408019; 250°53'34" e 2.429,58 m até o vértice 49 de coordenadas UTM N 7372194 e E 405723; 250°6'14" e 2.355,85 m até o vértice 50 de coordenadas UTM N 7371392 e E 403508, de onde deflete ao norte, acompanhando a margem do condomínio Costa do Sol pelos azimutes e distâncias: 0° e 373,50 m até o vértice 51 de coordenadas UTM N 7371766 e E 403508; 261°19'47" e 1.110,65 m até o vértice 52 de coordenadas UTM N 7371598 e E 402410; e 180° e 1.097,15 m até o vértice 53 de coordenadas UTM N 7370501 e E 402410, situado na rodovia SP 055 (Rod. Manoel Hypolito Rego) no limite da propriedade da PETROBRAS e segue por esta rodovia pelo azimute 84°2'8" e distância de 162,68 m até o vértice 54 de coordenadas UTM N 7370518 e E 402572, próximo ao portão da PETROBRAS, em frente a um caminho de acesso à praia de Guaratuba. Deste ponto, segue por este caminho pelo azimute 177°38'32" e distância de 410,87 m até o vértice 55 de coordenadas UTM N 7370108 e E 402589, situado na praia de Guaratuba, seguindo pelo limite da linha de jundu desta praia por 1.039,88 m até o vértice 56 de coordenadas UTM N 7369726 e E



401630, situado na foz do rio Perequê. Daí, deflete acompanhando a margem deste rio à montante por 1.962,36 m até o vértice 57 de coordenadas UTM N 7370152 e E 401313, quando cruza o rio Perequê até o vértice 58 de coordenadas UTM N 7370187 e E 401263, de onde segue pela sua margem à jusante até o vértice 59 de coordenadas UTM N 7369483 e E 400886, situado na foz deste rio, onde este deságua na praia de Guaratuba e segue por 2.459,42 m pelo limite da linha de jundu desta praia até o vértice 60 de coordenadas UTM N 7368529 e E 398966, situado na foz de um corpo d'água, no canto da praia de Guaratuba, com o Morro do Itaguaré. Deste ponto, deflete ao norte pelo azimute 359°14'14" e distância de 2.280,66 m até o vértice 61 de coordenadas UTM N 7370810 e E 398936, situado a 360 m do eixo da linha de transmissão de energia e deflete acompanhando paralelamente este eixo pelo azimute 250°43'17" e distância de 568,15 m até o vértice 62 de coordenadas UTM N 7370622 e E 398399, de onde deflete pelo azimute 355°28'52" e distância de 4.312,87 m até o vértice 63 de coordenadas UTM N 7374922 e E 398059, situado no limite do parque Estadual da Serra do Mar (cota 20). Deste ponto, segue o limite deste Parque por 38.333,85 m, cruzando os rios dos Alhos, Perequê-Mirim e Guaratuba até o vértice 64 de coordenadas UTM N 7378174 e E 410902, situado no limite entre o Parque e o condomínio Morada da Praia. Deste ponto, deflete margeando o referido condomínio, sempre distando 30 m do mesmo, pelos seguintes azimutes e distâncias: 171°41'31" e 2.754,52 m até o vértice 65 de coordenadas UTM N 7375448 e E 411300; 86°45'37" e 721,80 m até o vértice 66 de coordenadas UTM N 7375489 e E 412021; 357°6'27" e 2.155,61 m até o vértice 67 de coordenadas UTM N 7377642 e E 411912; 266°46'50" e 726,32 m até o vértice 68 de coordenadas UTM N 7377601 e E 411187; 351°38'44" e 604,65 m até o vértice 69 de coordenadas UTM N 7378199 e E 411099; situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20). Deste ponto, segue acompanhando o limite do referido parque por 2.131,93 m até o vértice 1 ponto inicial desta descrição. A Gleba 2 abrange uma área de 313,56 ha, com as seguintes descrições: Inicia no vértice 1 de coordenadas UTM N 7374353 e E 397055, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20); daí segue pelo azimute 167°54'19" e distância de 242,48 m até o vértice 2 de coordenadas UTM N 7374116 e E 397106; situado a 360 m do eixo a linha de transmissão de energia; daí segue paralelamente a este eixo pelo azimute 168°48'29" e distância de 3.709,93 m até o vértice 3 de coordenadas UTM N 7370477 e E 397826; segue pelo azimute 251°23'14" e distância de 538,83 m até o vértice 4 de coordenadas UTM N 7370305 e E 397315; segue pelo azimute 343°3'14" e distância de 3.614,39 m até o vértice 5 de coordenadas UTM N 7373762 e E 396262; segue pelo azimute 344°36'28" e distância de 36,15 m até o vértice 6 de coordenadas UTM N 7373797 e E 396252; segue pelo azimute 55°17'21" e distância de 976,67 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição. A Gleba 3 abrange uma área de 2.644,82, com as seguintes descrições: Inicia no vértice 1 de coordenadas UTM N 7372531 e E 394093, situado na rodovia SP 098 (Mogi-Bertioga) onde esta encontra o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20). Daí segue paralelamente a esta rodovia por 2.833,50 m até o vértice 2 de coordenadas UTM N 7370311 e E 393220; de onde deflete pelo azimute 162°57'50" e distância de 1.016,17 m até o vértice 3 de coordenadas UTM N 7369339 e E 393518, em local próximo à linha de transmissão de energia e a ETE do Condomínio Riviera de São Lourenço; e segue pelo azimute 252°50'11" e distância de 526,33 m até o vértice 4 de coordenadas UTM N 7369184 e E 393015; e segue pelo azimute 347°17'55" e distância de 1.214,00 m até o vértice 5 de coordenadas UTM N 7370368 e E 392748, situado no rio Itapanhaú. Deste ponto, segue à jusante por este rio por 684,99 m até o



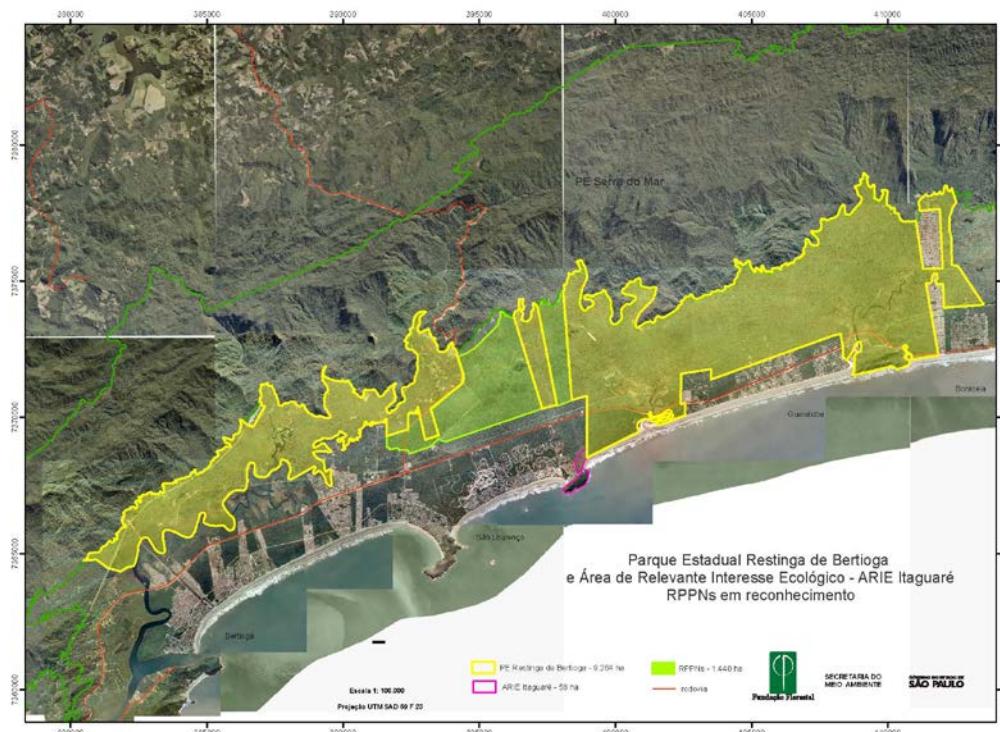
vértice 6 de coordenadas UTM N 7370125 e E 392389, de onde deflete pelo azimute $179^{\circ}48'53''$ e distância de 562,40 m até o vértice 7 de coordenadas UTM N 7369563 e E 392391; e segue pelo azimute $252^{\circ}21'31''$ e distância de 828,37 m até o vértice 8 de coordenadas UTM N 7369312 e E 391601; e segue pelo azimute $0^{\circ}37'15''$ e distância de 633,05 m até o vértice 9 de coordenadas UTM N 7369945 e E 391608, situado no rio Itapanhaú. Deste ponto, segue à jusante por este rio por 24.293,85 m até o vértice 10 de coordenadas UTM N 7364560 e E 382355, situado na confluência com o rio Jacareguava e segue à montante por este rio por 601,19 m até o vértice 11 de coordenadas UTM N 7364342 e E 381804; de onde deflete pelo azimute $286^{\circ}18'25''$ e distância de 490,88 m até o vértice 12 de coordenadas UTM N 7364480 e E 381333; e segue pelo azimute $306^{\circ}24'32''$ e distância de 498,21 m até o vértice 13 de coordenadas UTM N 7364775 e E 380932; e segue pelo azimute $264^{\circ}26'20''$ e distância de 377,00 m até o vértice 14 de coordenadas UTM N 7364739 e E 380557, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20). Deste ponto, segue acompanhando o limite do Parque por 10.983,31 m até o vértice 15 de coordenadas UTM N 7369890 e E 386290, situado onde o Parque encontra com o ribeirão Tachinhas e segue à jusante por este ribeirão por 553,53 m, cruzando a linha férrea até o vértice 16 de coordenadas UTM N 7369500 e E 386574, quando deflete pelo azimute $37^{\circ}15'50''$ e distância de 193,79 m até o vértice 17 de coordenadas UTM N 7369654 e E 386691 e segue contornando a vila de Itatinga pelos azimutes e distâncias: $30^{\circ}32'5''$ e 882,97 m até o vértice 18 de coordenadas UTM N 7370415 e E 387139; $292^{\circ}39'57''$ e 217,18 m até o vértice 19 de coordenadas UTM N 7370498 e E 386939, situado no limite do Parque Estadual da Serra do mar (cota 20) e segue por este limite por 22.223,69 m até encontrar a rodovia SP 098 (Mogi-Bertioga) no vértice 1, ponto inicial desta descrição. Todos os pontos aqui traçados possuem como base o Sistema Cartográfico Metropolitano da Baixada Santista na escala 1:10.000 (Agência Metropolitana da Baixada Santista, 2003), a partir do qual foram calculadas as coordenadas, azimutes e distâncias, que encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central nº 45 W e ao *datum* SAD-69. – ANEXO II – MEMORIAL DESCRIPTIVO – A Área de Relevante Interesse Ecológico de Itaguaré abrange uma área de 57,98 ha, com as seguintes descrições: inicia no vértice 1 de coordenadas UTM N 7368824 e E 398958; segue pelo azimute $212^{\circ}41'46''$ e distância de 6,48 m até o vértice 2 de coordenadas UTM N 7368819 e E 398954; segue pelo azimute $60^{\circ}51'51''$ e distância de 3,61 m até o vértice 3 de coordenadas UTM N 7368821 e E 398958; segue pelo azimute $178^{\circ}37'11''$ e distância de 301,18 m até o vértice 4 de coordenadas UTM N 7368520 e E 398965; segue pelo azimute $220^{\circ}1'49''$ e distância de 155,57 m até o vértice 5 de coordenadas UTM N 7368401 e E 398865; segue pelo azimute $200^{\circ}59'34''$ e distância de 153,48 m até o vértice 6 de coordenadas UTM N 7368257 e E 398810; segue pelo azimute $187^{\circ}9'18''$ e distância de 129,53 m até o vértice 7 de coordenadas UTM N 7368129 e E 398794; segue pelo azimute $127^{\circ}2'33''$ e distância de 102,90 m até o vértice 8 de coordenadas UTM N 7368129 e E 398794; segue pelo azimute $78^{\circ}7'37''$ e distância de 43,22 m até o vértice 9 de coordenadas UTM N 7368067 e E 398876; segue pelo azimute $99^{\circ}12'39''$ e distância de 62,45 m até o vértice 10 de coordenadas UTM N 7368076 e E 398918; segue pelo azimute $144^{\circ}5'25''$ e distância de 59,66 m até o vértice 11 de coordenadas UTM N 7368066 e E 398980; segue pelo azimute $174^{\circ}48'20''$ e distância de 110,42 m até o vértice 12 de coordenadas UTM N 7368017 e E 399015; segue pelo azimute $195^{\circ}31'27''$ e distância de 186,76 m até o vértice 13 de coordenadas UTM N 7367907 e E 399025; segue pelo azimute $208^{\circ}2'25''$ e distância de 173,67 m até o vértice 14 de



coordenadas UTM N 7367727 e E 398975; segue pelo azimute 230°38'54" e distância de 215,47 m até o vértice 15 de coordenadas UTM N 7367574 e E 398893; segue pelo azimute 248°38'56" e distância de 196,78 m até o vértice 16 de coordenadas UTM N 7367438 e E 398726; segue pelo azimute 218°47'4" e distância de 119,70 m até o vértice 17 de coordenadas UTM N 7367366 e E 398543; segue pelo azimute 250°6'54" e distância de 166,55 m até o vértice 18 de coordenadas UTM N 7367273 e E 398468; segue pelo azimute 269°23'26" e distância de 156,63 m até o vértice 19 de coordenadas UTM N 7367216 e E 398312; segue pelo azimute 317°51'45" e distância de 47,18 m até o vértice 20 de coordenadas UTM N 7367214 e E 398155; segue pelo azimute 330°49'56" e distância de 82,05 m até o vértice 21 de coordenadas UTM N 7367249 e E 398123; segue pelo azimute 346°25'46" e distância de 49,71 m até o vértice 22 de coordenadas UTM N 7367321 e E 398083; segue pelo azimute 48°42'55" e distância de 90,91 m até o vértice 23 de coordenadas UTM N 7367369 e E 398072; segue pelo azimute 50°11'40" e distância de 52,05 m até o vértice 24 de coordenadas UTM N 7367429 e E 398140; segue pelo azimute 32°28'17" e distância de 43,45 m até o vértice 25 de coordenadas UTM N 7367463 e E 398180; segue pelo azimute 46°0'18" e distância de 67,17 m até o vértice 26 de coordenadas UTM N 7367499 e E 398203; segue pelo azimute 58°25'19" e distância de 213,18 m até o vértice 27 de coordenadas UTM N 7367546 e E 398252; segue pelo azimute 52°27'25" e distância de 226,95 m até o vértice 28 de coordenadas UTM N 7367657 e E 398433; segue pelo azimute 335°13'29" e distância de 23,86 m até o vértice 29 de coordenadas UTM N 7367796 e E 398613; segue pelo azimute 49°23'55" e distância de 61,44 m até o vértice 30 de coordenadas UTM N 7367817 e E 398603; segue pelo azimute 38°21'2" e distância de 75,81 m até o vértice 31 de coordenadas UTM N 7367857 e E 398650; segue pelo azimute 61°17'6" e distância de 94,77 m até o vértice 32 de coordenadas UTM N 7367917 e E 398697; segue pelo azimute 348°47'39" e distância de 78,10 m até o vértice 33 de coordenadas UTM N 7367962 e E 398780; segue pelo azimute 264°44'16" e distância de 177,80 m até o vértice 34 de coordenadas UTM N 7368039 e E 398765; segue pelo azimute 348°29'25" e distância de 328,25 m até o vértice 35 de coordenadas UTM N 7368023 e E 398588; segue pelo azimute 12°15'53" e distância de 6,72 m até o vértice 36 de coordenadas UTM N 7368344 e E 398522; segue pelo azimute 13°37'55" e distância de 14,32 m até o vértice 37 de coordenadas UTM N 7368351 e E 398524; segue pelo azimute 16°52'32" e distância de 19,63 m até o vértice 38 de coordenadas UTM N 7368365 e E 398527; segue pelo azimute 20°37'30" e distância de 19,63 m até o vértice 39 de coordenadas UTM N 7368384 e E 398533; segue pelo azimute 22°45'42" e distância de 2,75 m até o vértice 40 de coordenadas UTM N 7368402 e E 398540; segue pelo azimute 23°1'32" e distância de 132,37 m até o vértice 41 de coordenadas UTM N 7368405 e E 398541; segue pelo azimute 24°38'17" e distância de 16,88 m até o vértice 42 de coordenadas UTM N 7368526 e E 398593; segue pelo azimute 28°7'30" e distância de 19,63 m até o vértice 43 de coordenadas UTM N 7368542 e E 398600; segue pelo azimute 31°52'30" e distância de 19,63 m até o vértice 44 de coordenadas UTM N 7368559 e E 398609; segue pelo azimute 35°37'30" e distância de 19,63 m até o vértice 45 de coordenadas UTM N 7368576 e E 398619; segue pelo azimute 38°48'2" e distância de 13,62 m até o vértice 46 de coordenadas UTM N 7368592 e E 398631; segue pelo azimute 40°6'3" e distância de 151,30 m até o vértice 47 de coordenadas UTM N 7368602 e E 398639; segue pelo azimute 40°40'29" e distância de 6,02 m até o vértice 48 de coordenadas UTM N 7368718 e E 398737; segue pelo azimute 43°7'31" e distância de 19,63 m até o vértice 49 de coordenadas UTM N 7368723 e E 398741; segue pelo azimute 46°52'29"



e distância de 19,63 m até o vértice 50 de coordenadas UTM N 7368737 e E 398754; segue pelo azimute 50°37'31" e distância de 19,63 m até o vértice 51 de coordenadas UTM N 7368750 e E 398768; segue pelo azimute 54°22'29" e distância de 19,63 m até o vértice 52 de coordenadas UTM N 7368763 e E 398783; segue pelo azimute 58°7'31" e distância de 19,63 m até o vértice 53 de coordenadas UTM N 7368774 e E 398799; segue pelo azimute 61°52'30" e distância de 19,63 m até o vértice 54 de coordenadas UTM N 7368785 e E 398816; segue pelo azimute 65°37'29" e distância de 19,63 m até o vértice 55 de coordenadas UTM N 7368794 e E 398833; segue pelo azimute 69°22'30" e distância de 19,63 m até o vértice 56 de coordenadas UTM N 7368802 e E 398851; segue pelo azimute 73°7'31" e distância de 19,63 m até o vértice 57 de coordenadas UTM N 7368809 e E 398870; segue pelo azimute 76°52'31" e distância de 19,63 m até o vértice 58 de coordenadas UTM N 7368815 e E 398888; segue pelo azimute 80°37'29" e distância de 19,63 m até o vértice 59 de coordenadas UTM N 7368819 e E 398908; segue pelo azimute 84°22'30" e distância de 19,63 m até o vértice 60 de coordenadas UTM N 7368822 e E 398927; segue pelo azimute 88°7'31" e distância de 11,47 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição. Todos os pontos aqui traçados possuem como base o levantamento topográfico do IBGE na escala 1:50.000, a partir do qual as coordenadas, azimutes e distâncias descritos, encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central nº 45 W, tendo como *datum* o SAD-69.”



E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.